
**ESCRITURA PARTICULAR DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA
CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

celebrado entre

CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

e

CLAUDIO FABIANO ALVES
INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
PITANGUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
SALTO DO VAU S.A.
MELISSA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CHOPIM I S.A.
MARUMBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
SÃO JORGE S.A.
APUCARANINHA S.A.
GUARICANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CHAMINÉ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CAVERNOSO I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

na qualidade de Garantidores

Datado de
18 de dezembro de 2025

ESCRITURA PARTICULAR DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Companhia" ou "Emissora"):

CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na Rodovia BR-277, Km 436, Bairro Salto Cavernoso, município de Virmond, no estado do Paraná, CEP 85.390-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 55.560.187/0001-70 e na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 41.300.327.335, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. e ainda, na qualidade de garantidores:

CLAUDIO FABIANO ALVES, brasileiro, divorciado, físico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 734.911.879-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.050.773-4/SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Geraldo Lipka, nº 173, apto 3101, Mossunguê, CEP 81200-590 ("Claudio" ou "Fiador PF");

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 103, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 21.161.326/0001-70 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.297.461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Intrepid");

ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 1º andar, Bairro Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ sob nº 55.629.962/0001-04 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.330.247, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Electra Hydra" e, quando em conjunto com a Intrepid, os "Fiadores PJ", e ainda quando em conjunto com o Claudio, os "Fiadores");

PITANGUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Estrada Sebastião Bastos, Fazenda Pitangui, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84022-452, inscrita no CNPJ sob nº 55.560.125/0001-68 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.357.319, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Pitangui");

SALTO DO VAU S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Rodovia PR-447, km 46, s/n, Salto do Vau, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84612-899, inscrita no CNPJ sob nº 55.579.878/0001-15 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.360, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Salto do Vau");

MELISSA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Rodovia BR-369, km 40, Fazenda Santa Terezinha, município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85420-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.560.051/0001-60 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.271, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Melissa");

CHOPIM I S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Rodovia PR-566, s/n, Salto Grande, município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85580-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.559.996/0001-61 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.254, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Chopim I");

MARUMBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Estrada do Itupava, s/n, Porto de Cima, município de Morretes, Estado do Paraná, CEP 83350-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.560.083/0001-65 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.297, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Marumbi");

SÃO JORGE S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Estrada Sebastião Bastos, Fazenda Pitangui, município de Ponta Grossa, Estado do

Paraná, CEP 84099-899, inscrita no CNPJ sob nº 55.560.181/0001-00 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.327, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("São Jorge");

APUCARANINHA S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Rodovia PR-445, s/n, Salto Apucaraninha, município de Tamarana, Estado do Paraná, CEP 86125-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.560.074/0001-74 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.289, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Apucaraninha");

GUARICANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Estrada Velha da Guaricana, s/n, Parque Nacional Guaricana, município de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP 83280-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.560.129/0001-46 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.301, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Guaricana"); e

CHAMINÉ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Rua Nanilio Fagundes Machado, 29490, Colônia Córrego Fundo, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83149-899, inscrita no CNPJ sob nº 55.560.343/0001-00 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.351, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Chaminé")

CAVERNOSO I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissora perante a CVM, com sede na Rodovia BR-277, Km 436, Bairro Salto Cavernoso, município de Virmond, no estado do Paraná, CEP 85.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 55.559.992/0001-83 e na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.300.327.246, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cavernoso I") e, quando em conjunto com a Emissora, Pitangui, Salto do Vau, Melissa, Chopim I, Marumbi, São Jorge, Apucaraninha, Guaricana e Chaminé, as "SPEs" e cada uma individual e indistintamente como "SPE" e, quando em conjunto com os Fiadores, os "Garantidores").

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o

significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Emissora"), na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, e o Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciada na AGE da Emissora, incluindo, mas não se limitando à negociação e celebração de todos os documentos e contratação de todos os prestadores de serviço indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.2. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Intrepid, e a correspondente assunção das obrigações previstas nesta Escritura pela Intrepid, bem como a celebração da presente Escritura e de todos os demais Documentos da Emissão (conforme definido abaixo) dos quais seja parte, são realizadas com base nas deliberações aprovadas na assembleia geral extraordinária da Intrepid, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária Intrepid").

1.1.3. A outorga da Fiança, da Alienação Fiduciária de Ações SPEs pela Electra Hydra, o Compartilhamento de Garantias e a correspondente assunção das obrigações previstas nesta Escritura pela Electra Hydra, bem como a celebração da presente Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs e de todos os demais Documentos da Emissão dos quais seja parte, são realizadas com base nas deliberações aprovadas na assembleia geral extraordinária da Electra Hydra, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária Electra Hydra", e quando em conjunto com a Aprovação Societária Intrepid, as "Aprovações Societárias Fiadores PJ");

1.1.4. A outorga da Cessão Fiduciária pelas SPEs, o Compartilhamento de Garantias, e a correspondente assunção das obrigações das obrigações previstas neste Escritura pelas

SPEs, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, são realizadas com base na (a) assembleia geral extraordinária da Pitangui, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Pitangui"); (b) assembleia geral extraordinária da Salto do Vau, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Salto do Vau"); (c) assembleia geral extraordinária da Melissa, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Melissa"); (d) assembleia geral extraordinária da Chopim I, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Chopim I"); (e) assembleia geral extraordinária da Marumbi, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Marumbi"); (f) assembleia geral extraordinária da São Jorge, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da São Jorge"); (g) assembleia geral extraordinária da Apucaraninha, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Apucaraninha"); (h) assembleia geral extraordinária da Guaricana, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Guaricana"); (i) assembleia geral extraordinária da Chaminé, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Chaminé"); e (j) assembleia geral extraordinária da Cavernoso I, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("AGE da Cavernoso I") e, em conjunto com a AGE da Pitangui, AGE da Salto do Vau, AGE da Melissa, AGE da Chopim I, AGE da Marumbi, AGE da São Jorge, AGE da Apucaraninha, AGE da Guaricana e AGE Chaminé, as "Aprovações Societárias das SPEs" e, quando em conjunto com a Aprovações Societárias Fiadores PJ e a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries ("Emissão" ou "Emissão Cavernoso II"), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. PÚBLICO-ALVO, REGISTRO DA OFERTA NA CVM, RITO DE REGISTRO E DISPENSA DE PROSPECTO, LÂMINA E DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO

2.1.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo"), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e (iii) cujo emissor não está registrado como emissor de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários").

2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta, bem como da utilização de um documento de aceitação da Oferta; e (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, expedido pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), parte integrante do “*Código de Ofertas Públicas*”, expedido pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, “Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”) a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEPAR, divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://electrahydra.com.br/cavernoso_II) e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da AGE da Emissora, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da AGE da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e divulgadas nos termos desta Cláusula que, eventualmente, venham a ser realizados após a divulgação desta Escritura de Emissão deverão ser arquivadas na JUCEPAR, em até 30 (trinta) Dias Úteis contadas de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada ato acima mencionado contendo a devida chancela digital da JUCEPAR, ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada na JUCEPAR, até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

2.3.3. As atas das Aprovações Societárias Fiadores PJ serão arquivadas na JUCEPAR. Os Fiadores PJ entregarão ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato .pdf), contendo a chancela digital nas atas das Aprovações Societárias Fiadores PJ, devidamente arquivadas na JUCEPAR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da entrega, pela JUCEPAR, das Aprovações Societárias Fiadores PJ devidamente arquivadas, observado o prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua celebração. As atas dos atos societários dos Fiadores PJ que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão deverão ser arquivadas na JUCEPAR, em até 30 (trinta) Dias Úteis contadas de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada ato acima mencionado contendo a devida chancela digital da JUCEPAR, ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.3.4. As atas das Aprovações Societárias das SPEs serão arquivadas na JUCEPAR. As SPEs entregarão ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato .pdf), contendo a chancela digital nas atas das Aprovações Societárias das SPEs, devidamente arquivadas na JUCEPAR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da entrega, pela JUCEPAR, das Aprovações Societárias das SPEs devidamente arquivadas, observado o prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua celebração. As atas dos atos societários das SPEs que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão deverão ser arquivadas na JUCEPAR, em até 30 (trinta) Dias Úteis contadas de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada ato acima mencionado contendo a devida chancela digital da JUCEPAR, ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.4. A Dispensa da inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEPAR

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEPAR. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (https://electrahydra.com.br/cavernoso_II) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, devendo referidas publicações serem comprovadas ao Agente Fiduciário, até a primeira Data de Integralização.

2.5. Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.5.1. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("[Lei de Registros Públicos](#)"), esta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("[Cartório de RTD Curitiba](#)"), nos termos do inciso II do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD Curitiba deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura, prorrogáveis automaticamente por igual período em caso de comprovadas exigências por parte do Cartório de RTD Curitiba. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (*pdf.*) com a devida chancela digital do registro desta Escritura de Emissão devidamente registrada no Cartório de RTD Curitiba, até a primeira Data de Integralização.

2.6. Arquivamento dos Contratos de Garantia Real no Cartório de Títulos e Documentos

2.6.1. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Electra Hydra, qual seja, o Cartório de RTD Curitiba, devendo a Emissora e/ou a Electra Hydra protocolar perante o Cartório de RTD Curitiba e obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no prazo descrito em tal contrato. A Emissora e/ou a Electra Hydra deverá, ainda, apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (*pdf.*) com a devida chancela digital do registro no Cartório de RTD Curitiba.

2.6.2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Electra Hydra, qual seja, o Cartório de RTD Curitiba, devendo a Emissora e/ou a Electra Hydra protocolar perante o Cartório de RTD Curitiba e obter o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs no prazo descrito em tal contrato. A Emissora e/ou a Electra Hydra deverá, ainda, apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (*pdf.*) com a devida chancela digital do registro no Cartório de RTD Curitiba.

2.6.3. Caso a Emissora ou a Electra Hydra não realize os protocolos no Cartório de RTD Curitiba dentro dos prazos previstos nos Contratos de Garantia Real, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover

os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula a seguir; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. As Debêntures poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais e, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21, da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1^a (primeira) série doravante denominadas "Debêntures Sêniores", e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2^a (segunda) série doravante denominadas "Debêntures Juniores", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures Sêniores e Debêntures Juniores, em conjunto.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 245.972 (duzentas e quarenta e cinco mil e novecentas e sessenta e duas) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo: (i) 145.972 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e duas mil) Debêntures Sêniores; e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures Juniores ("Debêntures").

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 245.972.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Distribuição Parcial

3.5.1. No âmbito da Oferta, não será admitida a colocação parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo certo que, em caso de não distribuição da totalidade das Debêntures, a Oferta será cancelada.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para financiamento de investimentos nos empreendimentos e respectivos projetos da Emissora, bem como para reforço de caixa e capital de giro da Emissora.

3.6.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário em até 30 dias contados da Data da Emissão, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessário.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição observado o rito de automático de distribuição, perante a CVM, sem análise prévia, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores

Profissionais, observados os termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Cavernoso II Geração de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participarem da distribuição das debêntures, por meio da assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, com o que a Emissora desde já anui.

3.7.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.7.4. Nos termos dos artigos 13 e 57, caput e §1º Resolução CVM 160, a Oferta estará à mercado e a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

3.7.5. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará, à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) e à B3, versão eletrônica (em formato digital que permita a busca de palavras e termos) do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.

3.7.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e

não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado ao quanto disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo.

3.7.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.7.10. A Oferta é irrevogável, conforme disposto no artigo 58, da Resolução CVM 160, estando sujeita ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas ou renunciadas pelo Coordenador Líder até a data de início da liquidação da Oferta (exclusive).

3.7.11. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início" e "Período de Distribuição", respectivamente).

3.7.12. Observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.13. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.7.14. A Emissora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

3.7.15. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

3.7.16. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: (i) encerramento do Período de Distribuição; ou (ii) distribuição total das Debêntures.

3.8. Formador de Mercado

3.8.1. Nos termos do artigo 4º, inciso II das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. No entanto, a despeito da recomendação, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

3.9. Agente de Liquidação e Escriturador

3.9.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.10. Objeto Social da Emissora

3.10.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: a geração de energia elétrica de fonte hidráulica e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Emissora todas as ações necessárias à estruturação, desenvolvimento, implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cavernoso II, com 19,0 MW de potência instalada.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 19 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não

conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. Comprovação de titularidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as (i) Debêntures Sêniores terão prazo de vencimento de 7311 (sete mil, trezentos e onze) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures Sêniores"); e (ii) Debêntures Juniores terão prazo de vencimento de 7.311 (sete mil, trezentos e onze) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2045 ("Data de Vencimento das Debêntures Juniores").

4.1.7. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de início da rentabilidade das Debêntures Sêniores será a primeira Data de Integralização das Debêntures Sêniores ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores"); e (ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures Juniores será a primeira Data de Integralização das Debêntures Juniores ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores") e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores, a "Data de Início da Rentabilidade".

4.2. Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures Sêniores

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores até a data do efetivo

pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores"). A atualização monetária das Debêntures Sêniores será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures Sêniores, após a Data de Aniversário das Debêntures Sêniores, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores (ou a última Data de Aniversário das Debêntures Sêniores) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures Sêniores e a próxima Data de Aniversário das Debêntures Sêniores, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.;

(ii) Nos casos em que a variação do IPCA seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado (qual seja: $VNa = Vne \times C$), que "C" é igual a 1 (um).

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro dia útil subsequente;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Sêniores;

(iv) O fator resultante da expressão: NI_k/NI_{k-1} é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.2.2. Indisponibilidade do IPCA

4.2.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Sêniores, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos respectivos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso,

convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas Sêniores definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos respectivos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos respectivos Debenturistas.

4.2.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas Sêniores, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures Sêniores em Circulação (conforme abaixo definidas), ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Sêniores, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas Sêniores, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores (conforme definido abaixo), devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso. Para cálculo da Atualização

Monetária das Debêntures Sêniores e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.2.3. Atualização Monetária das Debêntures Juniores

4.2.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.2.4. Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores o incidirão juros correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Sêniores (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures Sêniores (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (Taxa/100 + 1)^{(DP / 252)}$$

Onde:

Taxa = 11,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures Sêniores e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.4.1. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures Sêniores, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização das Debêntures Sêniores"). Cada Período de Capitalização das Debêntures Sêniores sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores.

4.2.5. Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores.

4.2.5.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de sobretaxa de 5,00% (cinco por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores") e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, os "Juros Remuneratórios", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI Over, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Juniores, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI Over, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde,

spread = 5,0000; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Juniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.5.2. Observações:

- a. o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b. efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d. o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento;
- e. a Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- f. Para a aplicação de DI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no dia 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo;

4.2.5.3. Se na data de vencimento das obrigações pecuniárias da Emissora referentes às Debêntures Juniores não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o

disposto nas Cláusulas 4.2.2.4, 4.2.5.5, 4.2.5.6 e 4.2.5.7 abaixo.

4.2.5.4. No caso de (i) extinção, (ii) ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou (iii) impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação às Debêntures Juniores da Taxa DI Over, a Taxa DI Over deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Na ausência de taxa substitutiva, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar (i) da extinção ou da impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação da Taxa DI Over às Debêntures Juniores, conforme o caso, ou (ii) do fim do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas Juniores definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores observado o disposto na Cláusula 4.2.2.7 abaixo. Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI Over disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos respectivos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI Over.

4.2.5.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores entre a Emissora e os Debenturistas Juniores representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures Juniores em Circulação (conforme abaixo definidas) nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas convocadas nos termos da Cláusula 4.2.2.6 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures Juniores, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data da não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em 2^a (segunda) convocação, conforme o caso, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Juniores ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures

Juniores a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures Juniores.

4.2.5.6. A taxa de remuneração substituta disposta na Cláusula 4.2.2.5 acima, deverá ser aprovada por Debenturistas Juniores representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures Juniores em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI Over.

4.2.5.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas a referida Assembleia Geral (conforme abaixo definida) não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Sêniores, de amortização antecipada das Debêntures Sêniores e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Sêniores, nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores será amortizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais consecutivas, sempre no dia 25, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de janeiro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures Sêniores, de acordo com os percentuais e as datas indicadas no Anexo I da presente Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures Sêniores” e “Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores”, respectivamente).

4.3.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Juniores, de amortização antecipada das Debêntures Juniores e/ou de vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures Juniores, nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures Juniores" e "Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores", respectivamente).

4.3.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Sêniores, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores serão pagos, mensalmente, no dia 25 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de janeiro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da presente Escritura de Emissão (cada uma, uma "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores").

4.3.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Juniores, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores serão pagos, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores" e em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, as "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.4.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.5.1.1. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 desta Escritura e da Atualização Monetária, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas da respectiva série, nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série e, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista da respectiva série, para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição, Integralização e Prêmio de Subscrição

4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso na primeira Data de Integralização da respetiva Série (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, e os respectivos montantes serão transferidos, por conta e ordem da Emissora, para a conta nº 601993-5, agência 0001-9, mantida junto a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (310), de titularidade da Electra Hydra e, movimentável exclusivamente pelo Agente Fiduciário (“Conta Vinculada Electra Hydra”), no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins

da presente Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização da respectiva Série, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, aplicáveis a cada Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures.

4.8.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

4.8.3. Prêmio de Subscrição. As Debêntures Seniores farão jus, ainda, a um prêmio correspondente a 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre o valor integralizado das Debêntures Seniores, calculado exclusivamente pela Emissora, devido aos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores, nos termos da cláusula abaixo (“Prêmio de Subscrição”).

4.8.3.1. O pagamento do Prêmio de Subscrição será efetuado aos titulares das Debêntures Seniores via B3 no prazo de 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização.

4.8.3.2. O pagamento do Prêmio de Subscrição será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação individual aos titulares das Debêntures Seniores, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 para criação do evento de Prêmio de Subscrição na B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento do Prêmio de Subscrição, informando a data do pagamento do Prêmio de Subscrição e qualquer outra informação relevante aos titulares das Debêntures Seniores.

4.8.3.3. O pagamento do respectivo Prêmio de Subscrição será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Seniores custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso as Debêntures Seniores que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.10. Publicidade

4.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, no jornal "Diário Indústria e Comércio" ("Jornal de Publicação"), bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet: (https://electrahydra.com.br/cavernoso_II) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.10.2. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") e em sua página na internet, se houver; e **(ii)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11. Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.12. Tratamento Tributário

4.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.12.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12.1. acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.13. Direito de Preferência

4.13.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.14. Garantia Fidejussória

4.14.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniors, conforme o caso, acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, indenizações, custos e/ou despesas e demais obrigações pecuniárias comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, das Garantias e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada neste ato pelos Fiadores em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente

Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, obrigando-se por este instrumento e na melhor forma de direito como devedores principais e solidários à Emissora, pagadores de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta ("Fiança"). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão.

4.14.2. Os Fiadores renunciam expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.14.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.14.4. Os Fiadores prestam a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se os Fiadores e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.14.5. Cabe ao Agente Fiduciário exercer os direitos previstos na Fiançana no caso de vencimento antecipado das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão, de acordo com os termos desta Escritura de Emissão.

4.14.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos a ela não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.14.7. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, observado o prazo de cura disposto na Cláusula 6.1.1, item "a", abaixo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para os Fiadores, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.14.8. O pagamento citado na Cláusula 4.14.7 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador e do Agente Fiduciário, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

4.14.9. A Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.14.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.14.11. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.14.12. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada por cada Fiador, sendo certo que os Fiadores somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.14.13. Até a liquidação integral das Debêntures, os Fiadores comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso os Fiadores recebam qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da Fiança, os Fiadores receberão tais valores em caráter fiduciário meramente como fiéis depositários e se comprometem a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para as contas de titularidade dos Debenturistas, a serem indicadas oportunamente, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Debêntures, os recursos então recebidos. Ainda, a Emissora e os Fiadores concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, a quaisquer outras garantias que venham a ser pactuadas.

4.14.14. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definida) das Debêntures sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, os Fiadores concordam e obrigam-se a, caso receba qualquer

valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão de antes da integral quitação de todos os valores devidos ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento ao Agente Fiduciário.

4.14.15. Caso venha a ser necessária a adoção de medidas judiciais para execução e satisfação de referidas obrigações, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a execução judicial da Fiança. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão judicial da Fiança será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.16. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures.

4.14.17. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Agente Fiduciário contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

4.14.18. As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.19. A Fiança prestada pelos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar eventuais ônus e/ou dívidas destes.

4.14.20. Com base nas informações financeiras anuais da Intrepid relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, o passivo à descoberto da Intrepid é

de R\$ 45.316.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos e dezesseis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Intrepid perante terceiros.

4.14.21. Com base nas informações financeiras anuais da Electra Hydra relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Electra Hydra é de R\$ 14.593.000,00 (catorze milhões e quinhentos e noventa e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Electra Hydra perante terceiros.

4.15. Garantias Reais

4.15.1. Para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

a. observado o Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), alienação fiduciária, sob condição suspensiva, (I.a) da totalidade das ações e eventuais outros direitos de participação de emissão da Emissora e das SPEs, existentes atualmente ou no futuro, bem como (II.b) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais direitos de participação, incluindo quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez ("Alienação Fiduciária de Ações SPEs"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Electra Hydra, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a SPEs e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs"); e

b. observado o Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), cessão fiduciária **(i)** pela Emissora, do PPA Cavernoso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(ii)** pela Emissora e pelas SPEs, da propriedade da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes dos PPAs SPEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo da propriedade superveniente dos direitos creditórios decorrentes de eventuais aditamentos decorrentes dos contratos dos PPAs SPEs; **(iii)** pela Emissora e pelas SPEs (a) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes dos recebíveis oriundos dos contratos de comercialização de energia

celebrados entre a Electra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.518.259/0001-80 (“Electra Comercializadora”) e terceiros, os quais foram transferidos à Emissora e às SPEs, por meio do “*Termo de Cessão de Contrato*”, celebrado entre a Electra Comercializadora, na qualidade de vendedora, e as SPEs e a Emissora, na qualidade de compradoras, conforme listados no Anexo III (“PPAs Comercializadora” e quando em conjunto o PPA Cavernoso e os PPAs SPEs, os “PPAs”) e de novos contratos de compra e venda de energia elétrica que venham a ser firmados pela Emissora e/ou as SPEs, inclusive com relação a comercialização de energia no mercado de curto prazo, conforme elencados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), (b) das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Emissora e das SPEs, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item “a” acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Contas Vinculadas, ou em compensação bancária; e (c) da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora e das SPEs contra a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Banco Depositário”), vinculados às Contas Vinculadas e decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(iii)** pela Electra Hydra (a) da Conta Vinculada Electra Hydra, na qual serão retidos os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra e das Debêntures 5ª Emissão Electra Hydra, posteriormente, mantido o Fundo de Reserva; e (b) da totalidade dos créditos de titularidade da Electra Hydra contra o Banco Depositário, vinculado à Conta Vinculada Electra Hydra, incluindo aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) de quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez e; (d) do Fundo de Reserva, a ser constituído na Conta Vinculada Electra Hydra, no valor inicial de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), no qual deverão ser mantidos, (i) recursos em valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até dezembro de 2026, inclusive; e (ii) 3 (três) parcelas projetadas dos juros remuneratórios e amortização das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, a partir de janeiro de 2027, inclusive, até as datas de vencimento das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra ou a integral liquidação das obrigações garantidas das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, o que ocorrer primeiro (“Valor Mínimo Fundo de Reserva” e “Fundo de Reserva”, respectivamente) (“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações SPEs, as “Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as SPEs, a Electra Hydra e a Emissora, na qualidade de cedentes e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, os “Contratos de Garantia Real” e estes, quando referidos em conjunto com esta Escritura de Emissão, os “Documentos da Emissão”).; e

c. adicionalmente, a Intrepid por meio deste instrumento se obriga, de forma

irrevogável e irretratável, a constituir, em até 30 (trinta) dias contados da primeira data de integralização das Debêntures, a cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário, observado o Compartilhamento de Garantias, de todos os recebíveis decorrentes: **(i)** dos valores que venham a ser disponibilizados à Intrepid em consequência de eventual sobrejo da garantia de alienação fiduciária, constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries da PCH Buriti ("**Emissão Buriti**"), incluindo mas, não se limitando, aos Direitos Adicionais, conforme definido no *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 31 de maio de 2019 entre a Intrepid e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.* ("**AF de Cotas Buriti**"); e **(ii)** do sobrejo que eventualmente seja observado em decorrência da execução da AF de Cotas Buriti. Para tanto as Partes se comprometem a formalizar, no prazo indicado acima, às expensas da Emitente, o(s) instrumento(s) de garantia pertinente(s), cujo teor deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**Garantia Transitória Buriti**"). A Garantia Transitória Buriti possui caráter transitório, de modo que, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento ou qualquer outro descumprimento pela Emissora e/ou Garantidores de obrigações por eles assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, referida garantia poderá ser liberada quando verificado pelo Agente Fiduciário que o saldo devedor das Debêntures Juniores for inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Para os fins da presente Escritura de Emissão, "PCH Buriti" significa a Electra PCH Buriti SPE S/A sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, na Gleba Caetetu Papagaio, s/n, CEP 78.365-000, devidamente inscrita perante o CNPJ sob o nº. 04.547.015/0001-25 ("**PCH Buriti**")

4.15.2. Compartilhamento de Garantias. As Garantias Reais serão compartilhadas, entre (i) a presente Emissão; e (ii) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra"), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Electra Hydra, conforme a "*Escríptura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Electra Hydra Participações Societárias S.A.*" ("Escríptura de Emissão Electra Hydra" e "4ª Emissão Electra Hydra", respectivamente, e quando em conjunto com a 5ª Emissão Electra Hydra, as "Emissões Electra Hydra"), conforme termos e condições a serem previstos nos Contratos de Garantia Real ("Compartilhamento de Garantias").

4.15.3. Subordinação. Todo e qualquer produto da excussão das Garantias Reais deverá ser utilizado pelos Debenturistas, observados os termos previstos nos Contratos de

Garantia Real, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- i. em primeiro lugar, para realizar o pagamento de eventuais despesas incorridas pelos Debenturistas e pelos Debenturistas da 4ª Emissão Electra Hydra, para fins de preservação, formalização, aperfeiçoamento, validade e eficácia das Garantias Reais, excussão das Garantias Reais e defesa e exercício de seus direitos no âmbito das Garantias Reais;
- ii. em segundo lugar, para pagamento de juros remuneratórios no âmbito das Debêntures Sêniores e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, de forma proporcional aos seus respectivos saldos devedores, se necessário;
- iii. em terceiro lugar, para pagamento de principal no âmbito das Debêntures Sêniores e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, de forma proporcional aos seus respectivos saldos devedores, se necessário;
- iv. em quarto lugar, para pagamento de encargos moratórios no âmbito das Debêntures Sêniores e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, de forma proporcional aos seus respectivos saldos devedores, se necessário;
- v. em quinto lugar, para pagamento de juros remuneratórios no âmbito das Debêntures Juniores;
- vi. em sexto lugar, para pagamento de principal no âmbito das Debêntures Juniores; e
- vii. em sétimo lugar, para pagamento de encargos moratórios no âmbito das Debêntures Juniores.

4.15.3.1. Deverão ser observados os demais termos e condições do Compartilhamento de Garantias e Subordinação, previstos nos Contratos de Garantia Real.

4.15.4. A Emissora providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos documentos relativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como de quaisquer outros documentos atinentes às Contas Vinculadas ("Documentos Comprobatórios"), de modo que o Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. A Emissora, por sua vez, obriga-se a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária.

4.15.5. A Emissora deverá entregar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as cópias dos Documentos Comprobatórios, mediante solicitação neste sentido.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Deverá ser obtida classificação de risco por agência internacional, quais sejam a S&P, Fitch ou Moodys (“Rating da Emissão” e “Agência de Classificação”, respectivamente), em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (“Primeiro Evento de Avaliação”).

4.16.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação para atualização anual do Rating da Emissão, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do Primeiro Evento de Avaliação e até a Data de Vencimento ou até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, o que ocorrer primeiro.

5. RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, exclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures Sêniores (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Sêniores, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Sêniores”).

5.1.2. Até o Valor Isento de Prêmio (abaixo definido), por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Sêniores, os Debenturistas das Debêntures Sêniores farão jus ao pagamento do item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Sêniores, para os valores que excedente o Valor Isento de Prêmio, os Debenturistas das Debêntures Sêniores, farão jus ao pagamento ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores”), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e

não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores.

- (ii) Valor presente unitário das parcelas futuras das Debêntures atualizadas pela Atualização Monetária, calculado conforme Anexo VI.

5.1.4. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, exclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures Juniores (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Juniores, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores” e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores, o “Resgate Antecipado Facultativo”), somente se realizado *pari passu* com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

5.1.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores, os Debenturistas das Debêntures Juniores, farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, calculados pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores, acrescido de (c) observado o Valor Isento de Prêmio, um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores

(“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores” e quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Sêniores, a “Data do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores;

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); e

Duration = prazo médio ponderado, calculado conforme Resolução CMN 5.034.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caos, e Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, após o referido pagamento.

5.1.6. O aviso prévio referente ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil, (ii) o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva série; (iii) a informação do valor do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série.

5.1.7. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, este ocorrerá em uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures da respectiva série, estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures da respectiva série, não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8. As Debêntures da respectiva série, resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora. As Debêntures da respectiva série, resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora.

5.1.9. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima.

5.1.10. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória, de uma

única vez ou de maneira acumulada, até o montante de (i) R\$ 48.657.000,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais) das Debêntures Seniores; e (ii) R\$33.333.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil reais) das Debêntures Juniores sem incidência de prêmio ("Valor Isento de Prêmio").

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Seniores. Sujeito ao atendimento das condições abaixo e observado o montante excetuado na Cláusula 5.2.2 abaixo, a Emissora poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures Sêniores limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures Sêniores ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores").

5.2.2. À título de exceção à limitação acima prevista, a Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão até o montante do Valor Isento de Prêmio.

5.2.3. Observado o prazo previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores, indicando o percentual a ser amortizado devendo, a seu exclusivo critério, na mesma data (a) enviar correspondência à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) divulgar, nos termos da Cláusula 4.10 acima, anúncio aos Debenturistas das Debêntures Sêniores ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive: (i) a projeção do Valor de Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores e pagamento aos Debenturistas das Debêntures Sêniores, a qual deverá ser obrigatoriamente uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores e/ou Data de Amortização das Debêntures Sêniores ("Data de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures Sêniores"); e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores.

5.2.4. Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures Sêniores, os Debenturistas das Debêntures Sêniores farão jus ao pagamento (a) parcela do Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures Sêniores, acrescido de (c) observado o Valor Isento de Prêmio, um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

$$\mathbf{PUprêmio} = \mathbf{MAX(0;PUajustado - PUdebênture)}$$

Onde:

MAX = função de máximo, retorna o valor ou zero, caso o resultado seja negativo.

PUdebênture = Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures Sêniores, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores;

PUajustado = Calculado conforme Anexo VI.

5.2.5. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores. Sujeito ao atendimento das condições abaixo e observado o montante excetuado na Cláusula 5.2.6 abaixo, a Emissora poderá realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19 de dezembro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures Juniores limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures Juniores ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores"), somente se realizado *pari passu* com o Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Sêniores, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

5.2.6. À título de exceção à limitação acima prevista, a Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão até o montante do Valor Isento de Prêmio.

5.2.7. Observado o prazo previsto na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores, indicando o percentual a ser amortizado devendo, a seu exclusivo critério, na mesma data (a) enviar correspondência à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) divulgar, nos termos da Cláusula 4.10 acima, anúncio aos Debenturistas das Debêntures Juniores ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive: (i) a projeção do Valor de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores e pagamento aos Debenturistas das Debêntures Juniores, a qual deverá ser obrigatoriamente uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores e/ou Data de Amortização das Debêntures Juniores ("Data de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures Juniores"); e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores.

5.2.8. Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures Juniores, os Debenturistas das Debêntures Juniores farão jus ao pagamento (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, a ser amortizada, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures Juniores, acrescido de (c) observado o Valor Isento de Prêmio, um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Juniores;

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); e

Duration = prazo médio ponderado, calculado conforme Resolução CMN 5.034.

5.2.9. Uma vez que a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série somente poderá ocorrer em uma data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures respectiva série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série, após o referido pagamento.

5.2.10. Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série estabelecida nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2.11. A Emissora deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa Total da respectiva série. Em relação às Debêntures da respectiva série (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e (ii) caso as Debêntures da respectiva série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

5.3.1. Caso, a qualquer tempo, durante a vigência da presente Emissão, ocorra um Evento

de Liquidez (conforme definido abaixo), observado ainda o quanto disposto na Cláusula 5.3.7 abaixo, em que o valor recebido pela Electra Hydra, acrescido, caso seja necessário, do Complemento Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), for, de forma agregada, igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) da presente Emissão e ao valor do resgate antecipado obrigatório da 4ª Emissão Electra Hydra, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Electra Hydra, de recursos decorrentes do desembolso específico no âmbito do Evento de Liquidez (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, o “Resgate Antecipado”).

5.3.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Evento de Liquidez” significa a venda, individual ou conjunta, da Emissora e/ ou de uma mais SPEs (seja a venda do estabelecimento ou a transferência do controle da Emissora e/ou da SPE).

5.3.2.1. A Electra Hydra está autorizada a realizar a venda, individual ou em conjunto, da Emissora e das SPEs, desde que, cumulativamente (“Venda Autorizada”):

- (i) **(i.a)** no caso da venda individual da Emissora ou de uma SPE, o valor, líquido de impostos sobre ganho de capital, recebido pela Electra Hydra em decorrência da venda da Emissora ou da SPE, for, maior ou igual, ao valor da Emissora ou da respectiva SPE descrito no Anexo V, corrigido monetariamente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a respectiva data de venda (“Valor Mínimo de Venda Individual SPE”); ou **(i.b)** no caso de uma venda em conjunto de 2 (duas) ou mais SPEs ou da Emissora, se o resultado do valor, líquido de impostos sobre ganho de capital, recebido pela Emissora em decorrência da venda da Emissora e das SPEs em questão, for, maior ou igual, ao resultado do somatório dos respectivos Valores Mínimos de Venda Individual SPE, sendo certo que ainda que uma determinada venda não corresponda ao seu Valor Mínimo de Venda Individual SPE, a venda em conjunto da Emissora e das SPEs poderá ser realizada se atendida a condição acima (“Valor de Venda Bloco SPEs” e quando em conjunto com o Valor Mínimo de Venda Individual SPE, o “Valor Mínimo de Venda Evento de Liquidez”), observado em ambos os casos a possibilidade realização de Complemento Evento de Liquidez, para que a venda atinja o Valor Mínimo de Venda Evento de Liquidez; e
- (ii) o contrato de compra e venda da Emissora e/ou da(s) SPE(s) estabeleça, de forma expressa, o direcionamento, integral e prioritário, do valor integral da respectiva transação (“Valor de Venda”) à Conta Vinculada Electra Hydra, para a realização de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez, conforme o caso, sendo certo

que eventual saldo remanescente será liberado à Emissora somente após a integral liquidação das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra.

5.3.2.2. Ainda, caso o valor de venda da Emissora e/ou individual ou conjunto, no caso de venda de duas ou mais SPEs, conforme o caso, seja inferior ao Valor Mínimo de Venda Evento de Liquidez, de modo que não seja possível a realização de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez, a Electra Hydra, previamente à conclusão da transação, deverá realizar o deposito da diferença na Conta Vinculada Electra Hydra para promoção do respectivo resgate ou amortização, conforme o caso ("Complemento Evento de Liquidez").

5.3.2.3. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data que planeja realizar determinado Evento de Liquidez, o detalhamento por escrito com a indicação dos valores oriundos do respectivo Evento de Liquidez, devidamente acompanhado de memória de cálculo embasando tais informações.

5.3.2.4. Mediante o recebimento do Valor de Venda na Conta Vinculada Electra Hydra, e, após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Antecipada Obrigatória, em questão, fica ajustado que o Agente Fiduciário está expressamente autorizado a liberar das garantias as ações/direitos creditórios relacionados às respectivas SPEs e/ou Emissora.

5.3.3. Até o Valor Isento de Prêmio (abaixo definido), por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Sêniores, os Debenturistas das Debêntures Sêniores farão jus ao pagamento do item (i) da Cláusula 5.3.4 abaixo.

5.3.4. Por ocasião do Resgate Antecipado os Debenturistas das Debêntures Sêniores, para os valores que excedente o Valor Isento de Prêmio, farão jus ao recebimento do maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures Sêniores"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Sêniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores; ou

- (ii) Valor presente unitário das parcelas futuras das Debêntures Sêniores atualizadas pela Atualização Monetária, calculado conforme Anexo VI.

5.3.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas das Debêntures Juniores farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, calculados *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Juniores, acrescido de (c) observado o Valor Isento de Prêmio, um prêmio de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures Juniores" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures Sêniores, o "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"):

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Juniores ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Juniores ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Juniores" e quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, a "Data do Resgate Antecipado Obrigatório"), acrescido de Encargo Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Juniores;

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); e

Duration = prazo médio ponderado, calculado conforme Resolução CMN 5.034.

Caso o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Juniores aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Juniores, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, o prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Juniores deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme o caos, e Juros Remuneratórios das

Debêntures Juniores, após o referido pagamento.

5.3.6. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3.7. A Emissora deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório. Em relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. Resgate Antecipado Obrigatório Emissora. Exclusivamente em relação à venda da Emissora, no âmbito de um Evento de Liquidez, os recursos, líquidos de impostos sobre ganho de capital, decorrentes da venda da Emissora, deverão ser obrigatoriamente destinados para o resgate antecipado obrigatório de ambas as séries da presente Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Emissora"), e, uma vez realizado tal resgate, caso haja recursos remanescentes da venda, após o resgate antecipado obrigatório total de ambas as séries da presente Emissão, tais recursos deverão ser direcionados a amortização extraordinária obrigatória da 4^a Emissão Electra Hydra. O Resgate Antecipado Obrigatório Emissora deverá observar o mesmo procedimento previstos na Cláusula 5.3.3 acima.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.4.1. Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez. Caso, a qualquer tempo, durante a vigência da presente Emissão, ocorra um Evento de Liquidez, observado o quanto disposto na Cláusula 5.3.7, em que o valor recebido pela Electra Hydra, acrescido, se houver, do Complemento Evento de Liquidez, seja, conjuntamente, inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório da presente Emissão e ao valor do resgate antecipado obrigatório da 4^a Emissão Electra Hydra, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures e das Debêntures 4^a Emissão

Electra Hydra (respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento na Conta Vinculada Electra Hydra pela Electra Hydra, dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez" e ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).

5.4.2. Os valores decorrentes do Evento de Liquidez, incluindo o Complemento Evento de Liquidez, se aplicável, observado o Resgate Antecipado Obrigatório Emissora ("Valor do Evento de Liquidez"), deverão ser utilizados conforme a seguinte cascata, sempre de forma proporcional ao saldo devedor de cada emissão, para pagamento:

- a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, conforme o caso, a serem amortizadas;
- b) eventuais Encargos Moratórios das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, conforme o caso, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória;
- c) observado o Valor Isento de Prêmio da Emissora e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, prêmio de acordo a fórmula abaixo e com a fórmula prevista na 4ª Emissão Electra Hydra; e
- d) com os valores remanescentes após o cumprimento integral dos itens (a) ao (c) promoção de amortização de Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e das Debêntures 4ª Emissão Electra Hydra, conforme o caso, de forma proporcional ao saldo devedor.

5.4.3. O prêmio descrito no item (c) da Cláusula 5.4.2 acima, será calculado de acordo a fórmula abaixo:

Debêntures Seniores

$$PU_{Prêmio} = \text{Valor_Evento} / (1 + \text{PercentualPrêmio}) * \text{PercentualPrêmio}$$

Onde:

Valor Evento = Valor do Evento de Liquidez unitário, calculado como Valor do Evento destinado às Debêntures Seniores divido pela quantidade de Debêntures Sêniores;

PercentualPrêmio = percentual de prêmio sobre o Valor Unitário das Debêntures Seniores, calculado como:

$$\text{PercentualPrêmio} = \text{Max}(0; (\text{PUdebenture}/\text{PUajustado} - 1))$$

Onde:

PUajustado = calculado conforme anexo VI.

Debêntures Juniores

$$\text{PUprêmio} = \text{Valor_Evento}/(1 + \text{Prêmio} * \text{Duration}) * \text{Prêmio} * \text{Duration}$$

Onde:

Valor Evento = Valor do Evento de Liquidez;

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); e

Duration = prazo médio ponderado, calculado conforme Resolução CMN 5.034.

5.4.4. Observado ainda o quanto disposto na Cláusula 5.3.7, fica vedada a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez no âmbito da Emissora, de modo que, a Emissora somente poderá ser vendida, caso os recursos, líquidos de impostos sobre ganho de capital, decorrentes da respectiva venda, seja, no mínimo, equivalente ao valor necessário para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Emissora.

5.4.5. Caso a Amortização Extraordinária Obrigatória aconteça em qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e Juros Remuneratórios das Debêntures, após o referido pagamento.

5.4.6. A Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em

que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.7. A Emissora deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória. Em relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.4.8. Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo. Trimestralmente, até a quitação integral das Debêntures, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sem necessidade de comunicação aos Debenturistas, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (respeitado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário), devendo o valor ser apurado conforme Anexo V à presente Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo").

5.4.9. Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório. Caso o resultado do relatório especializado elaborado pela Volt Robotics ("Relatório Especializado Volt Robotics") contenha projeções de impacto sobre a geração devido ao *Curtailment* que demonstrem necessidade de amortização extraordinária, conforme fórmula contida no Anexo VI, deverá ser realizada pela Emissora a respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sem incidência de Prêmio e sem impacto sobre o Valor Isento de Prêmio, proporcionalmente ao saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Emissão Cavernoso II, em 90 (noventa) dias contados da entrega do relatório ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório" e, em conjunto com Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez e a Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo, a "Amortização Extraordinária Obrigatória")

5.5. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.5.1. As Debêntures não estarão sujeitas a oferta de resgate antecipado.

5.6. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.6.1. Observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo

previsto na Resolução CVM 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da respectiva série, por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores, desde que observado o procedimento previsto no artigo 19, caput e parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, independentemente do preço praticado. As respectivas Debêntures da respectiva série, adquiridas pela Emissora conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

5.6.2. As Debêntures da respectiva série, adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.6.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série.

5.6.3. Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.6.1 acima.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- a. Inadimplemento pecuniário. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação pecuniária decorrente dos Documentos da Emissão, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do

respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Emissão;

- b. Liquidão, Falência e Recuperação Judicial. Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) apresentação de pedido, por parte da Emissora, da Electra Hydra e/ou de qualquer das SPEs, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor, ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emissora, da Electra Hydra e/ou qualquer das SPEs ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emissora e/ou qualquer das SPEs formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emissora, da Electra Hydra e/ou de qualquer das SPEs, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) decretação de falência da Emissora, da Electra Hydra e/ou de qualquer das SPEs; (f) realização de mediação ou conciliação com credores da Emissora, da Electra Hydra e/ou de qualquer das SPEs, com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias para fins de preparação para pedido de recuperação judicial por tais pessoas; ou (g) se a Emissora, da Electra Hydra e/ou qualquer das SPEs sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, inclusive em jurisdições estrangeiras, nos termos da legislação aplicável;
- c. Cross Acceleration. Declaração de vencimento antecipado da 4ª Emissão Electra Hydra e/ou de qualquer dívida e/ou obrigação pela Emissora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão ("Valor de Materialidade");
- d. Transformação do tipo societário. Transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário que inviabilize a manutenção das Debêntures, no âmbito da legislação em vigor, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- e. Ineficácia, Inexequibilidade, Invalidade, etc. Caso qualquer dos Documentos da Emissão tornem-se ineficazes, inexequíveis, nulos ou inválidos, sejam rescindidos ou de outra forma tenham seus efeitos suspensos, deixem de produzir efeitos ou de estar em pleno vigor;
- f. Questionamento Judicial pela Emissora, Garantidores ou Afiliadas. Questionamento

judicial, arbitral, extrajudicial ou administrativo, pela Emissora, pelos Garantidores ou suas respectivas Afiliadas, da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas nos referidos instrumentos;

g. Ônus voluntários sobre o objeto das Garantias. A constituição, pela Emissora e/ou pelos Garantidores de Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, exceto pelos ônus criados no âmbito da presente Emissão, ainda que em caráter superveniente;

h. Endividamento Adicional. Concessão de preferência ao pagamento de outras dívidas ou assunção de qualquer empréstimo, mútuo, financiamento e/ou qualquer outra forma de endividamento adicional (incluindo endividamento contratado por meio do mercado financeiro ou de capitais), emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem prévia aprovação de Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, excetuadas as Emissões Electra Hydra e excetuadas operações de Endividamento Permitido. Para os fins deste Escritura, entende-se por "Endividamentos Permitidos": a contratação de endividamentos adicionais pela Emissora ou pelas SPEs com a Intrepid, desde que (i) formalizados por instrumento escrito, devidamente celebrado de acordo com as formalidades legais aplicáveis; e (ii) não contem com garantias e qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) às Debêntures, não sendo permitidos quaisquer pagamentos no âmbito de tais contratos enquanto a totalidade do saldo devedor das Debêntures não tiver sido quitado; e

i. Transferência e Cessão. Caso a Emissora e/ou Garantidores transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos nos Documentos da Emissão, no todo ou em parte, exceto na medida em que tenha sido previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

j. Debenturista 5ª Emissão. Caso a Emissora não realize a integralização da totalidade das debêntures da 5ª Emissão Electra Hydra no prazo previsto na cláusula 7.1 abaixo e/ou deixe de ser a única debenturista da 5ª Emissão Electra Hydra, até a integral liquidação da presente Emissão e da 4ª Emissão Electra Hydra; e/ou

k. Desenquadramento ICSD. Caso seja apurado, nas Datas de Apuração (conforme a seguir definida) referentes aos meses de junho e dezembro de cada ano, o desenquadramento do ICSD, por 03 (três) vezes consecutivas e não seja realizado pela Intrepid aporte de capital na Electra Hydra para o complemento do ICSD, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação que lhe seja enviada pelo Agente Fiduciário, neste

sentido.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- a. Inadimplemento não pecuniário. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes dos Documentos da Emissão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos Documentos da Emissão;
- b. Declarações. Caso qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelos Garantidores nos Documentos da Emissão se revele total ou parcialmente inverídica, incompleta, imprecisa, incorreta e/ou omissa, na data em que foram prestadas;
- c. Cross Default. Vencimento antecipado de qualquer obrigação, decorrente de contrato financeiro, assumida pela Emissora, Electra Hydra e/ou pelas SPEs decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior e/ou inadimplemento, pela Emissora, Electra Hydra e/ou pelas SPEs, de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer instrumento do qual a Emissora, Electra Hydra e/ou as SPEs sejam partes, contraídas na condição de devedora e/ou garantidora com fornecedores e/ou no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade, observados os prazos de cura de cada obrigação pecuniária eventualmente inadimplida;
- d. Cross Acceleration. Declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pela Electra Hydra ou pelas SPEs, em valor individual ou agregado acima do Valor de Materialidade;
- e. Protesto de Títulos. Inclusão em órgãos de proteção de crédito ou protesto de títulos, contra a Emissora, Electra Hydra e/ou as SPEs, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, **(a)** tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, de modo que foi sustado ou cancelado; **(b)** que o protesto foi sustado ou cancelado; **(c)** que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente; ou **(d)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, que suspendeu ou extinguiu a exigibilidade dos títulos protestados;

- f. Existência de Decisões. Existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer grau de jurisdição, contra a Emissora, Electra Hydra e/ou as SPEs, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contas da publicação da referida decisão, e enquanto perdurarem os efeitos, inclusive com relação a procedimentos, contingências e passivos já existentes nesta data, (a) em valor unitário ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade; ou (b) que causem um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido).
- g. Evento Dívidas Existentes. Não realização do resgate das debêntures da (i) 2^a (segunda) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 7 (sete) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Electra Hydra ("2^a Emissão"); e (ii) 3^a (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada de emissão da Electra Hydra ("3^a Emissão"), de forma integral, em até 10 (dez) dias contados da primeira Data de Integralização das Debêntures;
- h. Prestação de Garantias. Prestação pela Emissora, Electra Hydra e/ou pelas SPEs de garantias, inclusive fidejussórias, em benefício de terceiros;
- i. Reorganização Societária. Ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como constituição de subsidiárias, em qualquer caso, envolvendo a Electra Hydra, a Emissora ou as SPEs, exceto se, cumulativamente, (i) após a respectiva operação, a Electra Hydra permaneça como controlador final das usinas; (ii) a operação não poderá resultar em um Efeito Material Adverso e/ou na configuração de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura; e (iii) a operação não poderá resultar na assunção de passivos, contingências ou obrigações adicionais ao status anterior à referida operação considerando o grupo formado pela Electra Hydra, Emissora e SPEs.
- j. Controle. Ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas ou na ocorrência de um Evento de Liquidez relacionado à Emissora, nos termos da cláusula 5.3.2.1;
- k. Alteração de estrutura societária das SPEs e da Emissora. Caso, com relação a cada SPE, qualquer das SPEs ou da Emissora deixem de ser 100% (cem por cento) detidas pela Electra Hydra, exceto se (a) previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) na ocorrência de um Evento de Liquidez, nos termos da cláusula 5.3.2.1, e os recursos sejam devidamente utilizados para realização de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso;

- I. Distribuições de lucros pela Electra Hydra. Realização pela Electra Hydra de qualquer pagamento de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza a seus acionistas.
- m. Distribuições de lucros pela Emissora e SPEs. Realização pela Emissora e SPEs de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza a seus acionistas, em desconformidade com o previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs e nos demais Documentos da Emissão. Para que não restem dúvidas, fica desde já autorizada o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza da Emissora e SPEs à Electra Hydra para fins dos pagamentos previstos nesta Escritura e/ou na 4ª Emissão Electra Hydra.
- n. Redução de capital e afins. Realização de resgate de ações ou quotas, redução de capital ou amortização de quotas ou ações, pela Emissora, Electra Hydra e/ou pelas SPEs, até a quitação integral das Debêntures, sem autorização prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.
- o. Contratos com Afiliadas. Celebração pela Electra Hydra, Emissora e/ou pelas SPEs, de quaisquer contratos com suas Afiliadas, de cunho operacional, administrativo, consultivo, prestação de serviço, fornecimento e/ou financeiro, exceto para os contratos com Afiliadas, desde que (a) sejam evidenciados por contratos escrito, devidamente celebrados de acordo com as formalidades legais aplicáveis, (b) tenham sido celebrados no curso normal dos negócios das pessoas envolvidas; (c) observem condições comutativas; e (d) não tenham sido celebrados por qualquer forma que possam significar ou resultar no esvaziamento dos ativos das respectivas entidades e ou de sua capacidade de cumprimento de suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação;
- p. Endividamento. Caso a Emissora e/ou as SPEs, durante toda a vigência das Debêntures, contraiam quaisquer novas dívidas, contratem novos contratos de prestação de garantia ou obrigações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, incluindo, mas não se limitando, à dívidas bancárias, financiamentos, empréstimos ou mútuos, emissão de valores mobiliários ou títulos e crédito, conversíveis ou não, ou quaisquer outras transações que tenham o efeito contábil similar a um empréstimo ou financiamento, bem como celebrem contratos de derivativos, inclusive na qualidade de devedora, fiadora, avalista, afiançada, garantidora ou coobrigada, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.
- q. Alienação e Ônus sobre bens, ativos ou direitos. Transferência de bens, direitos ou

ativos relevantes ou, ainda, criação de quaisquer Ônus: (a) de ou sobre bens, ativos ou direitos objeto das Garantias Reais, observado o Compartilhamento de Garantias; ou (b) de ou sobre bens, direitos ou ativos da Emissora, e/ou das SPEs, exceto para Transferências Permitidas. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Transferências Permitidas" com relação às SPEs a venda de ativos obsoletos, desde que objeto de reposição. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Ônus" qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer outro tipo de ônus, gravame, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva);

r. Novos Investimentos. Realização de investimentos pela Emissora em participações societárias de emissão de outras empresas que não as SPEs ou realização de novos investimentos em outras empresas que não as SPEs, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

s. Questionamento Judicial por terceiros. Questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou os Garantidores e/ou qualquer de suas Afiliadas, dos Documentos da Emissão ou de quaisquer de suas disposições e/ou da Fiança, sem que a Emissora e/ou os Garantidores tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial.

t. Expropriação, Desapropriação e Outros. Existência de ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arrolamento ou de qualquer outro modo adquirir, compulsoriamente, os ativos, propriedades ou ações, da Emissora e/ou das SPEs, (i) vinculados às Garantias Reais; ou (ii) que afetem substancialmente suas atividades; ou (iii) em valor individual ou agregado acima do Valor de Materialidade.

u. Destruição, Paralisação, Suspensão ou Abandono dos Projetos. Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação às SPEs: (a) perda da posse dos imóveis onde se situam as usinas de geração de energia elétrica operadas pelas SPEs ("Projetos"); (b) destruição total ou parcial e/ou abandono de qualquer um dos Projetos operados pelas SPEs ou de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos operados pelas SPEs, que torne inviável sua operação; e/ou (c) paralisação de tais Projetos ou de qualquer ativo

essencial à operação de qualquer um dos Projetos operados pelas SPEs por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados em um ano, exceto (i) por paralisações programadas para manutenção de ativos e/ou equipamentos; ou (ii) paralisação de tais Projetos ou de qualquer ativo essencial à operação de qualquer um dos Projetos operados pelas SPEs pelo prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos em decorrência de caso fortuito ou força maior.

v. Alteração dos Projetos. Alteração das características técnicas dos Projetos constantes das respectivas outorgas ou contratos de concessão, exceto para alterações realizadas no curso ordinário dos negócios conforme permitido nos respectivos contratos de concessão e/ou com o objetivo de possibilitar a renovação das concessões, em qualquer caso para realização de benfeitorias ou que visem otimizar a atividade de geração de energia elétrica;

w. Término antecipado ou não renovação das concessões e afins. Requerimento de devolução, cancelamento, revogação, intervenção, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção, não renovação, ou qualquer outra forma de rescisão, perda ou restrição, total ou parcial, dos Projetos e/ou invalidade, total ou parcial de qualquer dos contratos de concessão, autorização ou regime de registro de titularidade das SPEs, exceto pela migração do regime das seguintes SPEs para o regime de título oneroso pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013: (i) Apucaraninha; (ii) Chaminé; e (iii) Guaricana; e das seguintes SPEs para o regime de registro: (i) São Jorge e (ii) Cavernoso I.

x. Rescisão, Negociação e /ou Oneração dos PPAs. Rescisão, resolução, invalidade, cancelamento, revogação, anulação, término antecipado e/ou extinção dos PPAs, caso não seja realizada a cessão de novos contratos firmados nos termos e condições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou constituição de quaisquer ônus ou Gravames sobre os PPAs, ainda que em caráter superveniente.

y. Eventos com relação aos contratos objeto das Garantias Reais. Realização de qualquer aditamento ou modificação que afete negativamente os direitos e prerrogativas das SPEs e da Emissora no âmbito dos contratos cujos direitos foram dados em garantia no âmbito das Garantias Reais, inclusive mediante renúncia a direitos, rescisão ou resilição voluntária ou involuntária, ou qualquer outra forma de término antecipado, ou ainda declaração de nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade, de quaisquer dos contratos ou instrumentos, incluindo os PPAs, objeto ou cujos direitos creditórios sejam objetos das Garantias Reais, sem anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

z. Licenças e autorizações. Não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, aprovações, consentimentos, concessões,

subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas SPEs, que (a) correspondam as autorizações de qualquer das SPEs e da Emissora para atividade de geração de energia elétrica outorgadas pela ANEEL ou licenças de operação essenciais às atividades da Emissora e de qualquer das SPEs; ou (b) cause um Efeito Material Adverso, exceto se, em qualquer caso (i) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, comprove aos Debenturistas a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou a obtenção da referida licença, alvará ou autorização, ou (ii) para o caso de não renovações, tiver sido, dentro dos prazos regulamentares e de acordo com a legislação aplicável, protocolado pedido de renovação e a Emissora e/ou as SPEs possam continuar conduzindo suas atividades de acordo com a legislação aplicável.

aa. Efeito Material Adverso. Caso ocorra qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou as SPEs, que possa modificar adversamente a condição econômica, financeira, operacional e/ou jurídica da Emissora e/ou dos SPEs, e/ou que prejudique materialmente a capacidade da Emissora e/ou dos das SPEs de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura e da Emissão ("Efeito Material Adverso").

bb. Legislação Socioambiental. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, as regulações social e ambiental aplicáveis e legislação trabalhista e social relativa à saúde e à segurança no trabalho, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental") pela Emissora e/ou pelos Garantidores, e que cause um Efeito Material Adverso, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo com relação a violações apuradas no âmbito de eventuais procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais já existentes, e/ou o inadimplemento pela Emissora e/ou pelas SPEs de quaisquer de suas obrigações assumidas no âmbito do TAC Apucaraninha 2002.

cc. Legislação de Proteção Social. Violação, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das leis aplicáveis destinadas a combater a discriminação racial ou de gênero, mão-de-obra infantil, trabalho em condições análogas às de escravidão, proveito criminoso da prostituição ou em violação aos direitos dos silvícolas, ou crimes ambientais ("Legislação de Proteção Social"), confirmada por decisão transitado em julgado.

dd. Cadastro de Empregadores. Inscrição da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, seus empregados, conselheiros e diretores, que atuem em nome das respectivas entidades, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Ministério das Mulheres, Ministério da Igualdade Racial ou Ministério Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-los.

ee. Leis Anticorrupção. Descumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)*. ("Leis Anticorrupção") pela Emissora e/ou pelos Garantidores, suas Afiliadas, também por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor da Emissora e/ou da Fiadora ("Representantes"), conforme aplicável, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas ("CNEP");

ff. Estatuto Social e Contrato Social. Alteração do estatuto social ou do contrato social, conforme aplicável, da Emissora e/ou das SPEs, ou qualquer alteração, execução ou rescisão de quaisquer acordos de sócios que vincule as ações de emissão da Emissora e/ou das SPEs, de maneira que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou das SPEs previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, ou que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas.

gg. Índice Financeiro. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, não atendimento, pela Electra Hydra, do ICSD igual ou superior a (i) 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos) até a apuração do exercício social finalizado em dezembro de 2030, inclusive; e (ii) 1,35x (um inteiro e trinta e cinco centésimos) a partir da apuração do

exercício social finalizado em dezembro de 2031 ("ICSD" ou "Índice Financeiro da Electra"), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Electra Hydra, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão ("Demonstrações Financeiras" e "Data de Apuração", respectivamente), sendo que a primeira apuração do ICSD se dará com base nas Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Para fins desta Escritura de Emissão, o ICSD deverá ser calculado nos termos do Anexo II da presente Escritura de Emissão;

hh. Índice Dívida Líquida. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o índice de dívida líquida, apurado anualmente com base nas Demonstrações Financeiras relativas ao encerramento do exercício social dado pela razão entre (a) Dívida Líquida e (b) EBITDA (apurado conforme anexo I), deverá ser igual ou inferior, na respectiva apuração;

2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
4,50x	4,75x	5,00x	5,25x	5,50x	5,25x	5,00x	4,50x

2034	2035	2036	2037+
4,50x	3,50x	3,00x	2,50x

Dívida Líquida significa, com base nas Demonstrações Financeiras, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante) subtraído de (iii) caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras (de curto prazo) ("Dívida Líquida").

ii. Estrutura de Custos. Caso seja verificada que as despesas operacionais e administrativas, excluindo despesas com taxas regulatórias, e aquisição de ativos imobilizados para fins de *CAPEX* de reposição/manutenção ("Estrutura de Custos") sejam superiores a R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) por ano, corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão, apurado anualmente por meio das Demonstrações Financeiras consolidadas da Electra Hydra, sendo que a primeira apuração se referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026;

jj. Parcelamentos Fiscais. Caso a Emissora, a Electra Hydra e/ou as SPEs (a) deixem de realizar os pagamentos devidos no âmbito de parcelamentos de dívidas fiscais vigentes dentro dos respectivos prazos aplicáveis, e/ou (b) deixem de realizar o pagamento, no

prazo aplicável, de qualquer débito, incluindo tributários, que possam, a qualquer tempo, resultar em Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais ou resultem em arrolamento dos bens objeto das Garantias Reais;

kk. Fundo de Reserva. Caso haja o desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva por de 03 (três) meses ou mais consecutivos;

II. Rating da Emissão. Caso, durante o prazo de vigência das Debêntures a Emissora não mantenha contratada a Agência de Classificação para atualização anual do Rating da Emissão, nos termos da regulamentação vigente, observados os prazos e termos previstos na cláusula 4.16 acima;

mm. Comprometimento da Garantia Física. Exceto se comprometido por meio dos PPAs vigentes na Data de Emissão, caso as SPEs comprometam mais de 90% (noventa por cento) da sua garantia física, conforme definido pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), em contratos de venda de energia que superem o prazo de 12 (doze) meses;

nn. Seguro GSF Emissora. Caso o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico Nº 145/2017 (seguro GSF) da Emissora seja rescindido;

oo. Resultado Relatório Especializado. Caso não seja promovida a Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório no prazo estipulado na Cláusula 5.4.9 acima;

pp. Garantia Transitória Buriti – Novas Obrigações Financeiras. Enquanto vigente a Garantia Transitória Buriti, sejam assumidas pela PCH Buriti novas obrigações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a emissão de títulos e/ou valores mobiliários, dívidas bancárias e/ou operações em mercado de capitais, locais ou internacionais, sem aprovação prévia dos Debenturistas ou não estejam excetuadas na Emissão Buriti;

qq. Garantia Transitória Buriti – Novos Ônus. Enquanto vigente a Garantia Transitória Buriti, seja constituído qualquer ônus (tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre a PCH Buriti; e/ou

rr. Garantia Transitória Buriti – Venda PCH Buriti. Enquanto vigente a Garantia Transitória Buriti, seja realizada a alienação de parcela ou da totalidade das cotas da PCH Buriti, exceto se previamente comprovado ao Agente Fiduciário que o menor montante entre (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e (ii) a diferença entre o saldo devedor das Debêntures Junior da Emissão Cavernoso II e R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de

reais), limitado a zero, será prioritária e diretamente direcionado para a promoção de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Obrigatório, conforme o caso ss.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Afiliadas” serão consideradas como, com relação à uma pessoa, qualquer outra sociedade, associação, fundo de investimento, consórcio, entidade, joint venture ou qualquer outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com tal pessoa, bem como parentes de até segundo grau, seus respectivos cônjuges e entidades controladas por tais pessoas, sendo que, com relação a qualquer fundo de investimento, serão consideradas Afiliadas, quaisquer fundos de investimentos geridos pelo mesmo gestor de tal pessoa e/ou suas Afiliadas ou para os quais o gestor e/ou suas Afiliadas prestem serviços de consultoria, ou, ainda, fundos de investimento no qual tal pessoa seja controladora na qualidade de cotista;

6.1.3. Os valores eventualmente indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão reajustados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua.

6.2. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 desta Escritura e os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas

detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Caso tais quóruns não sejam atingidos, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3. Observado o disposto nesta Cláusula 6, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4.

6.4. O pagamento da totalidade das Debêntures deverá ser realizado por meio da B3, sendo certo que a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, na legislação e regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 160, a Resolução CVM nº 80, de 16 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e demais normas relativas às companhias abertas, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Garantidores obrigam-se ainda a, conforme aplicável:

a. exclusivamente com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (i.a.) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou (i.b) a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de um dos seguinte auditores: *Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, KPMG e/ou Deloitte*, conforme o caso; (2) declaração

assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou contratos sociais das SPEs; e (d) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;

(ii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias (conforme abaixo definida);

(iii) em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (a) possam afetar negativamente de forma material a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, ou (b) façam com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Companhia;

(iv) em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Emissora cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;

(v) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Resolução CVM nº 17, de 08 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;

(vii) para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea "l" da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "m" da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e.

- b. exclusivamente com relação à Intrepid, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (i) 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou (ii) a data de sua efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Intrepid relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de qualquer auditor independente registrado na CVM;
- c. exclusivamente com relação à Electra Hydra, fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (i.a.) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou (i.b) a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia das demonstrações financeiras da Electra Hydra completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de um dos seguinte auditores: *Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, KPMG e/ou Deloitte*, conforme o caso; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Electra Hydra, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Electra Hydra perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Electra Hydra e/ou contratos sociais das SPEs; (d) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas; e (e) os bens da Electra Hydra foram mantidos devidamente segurados; (3) relatório de apuração da Estrutura de Custos, do Índice Financeiro da Electra e do Índice Dívida Líquida acompanhado das respectivas memórias de cálculo; e (4) demonstrativo contendo cronograma da energia vendida por usinas, incluindo preço de venda e % da garantia física disponível;

- (ii) uma vez cumprida a obrigação constante no item "d" abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro, (1) 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal ou (2) a data de sua efetiva divulgação, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Electra Hydra, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por um dos seguintes auditores: *Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, KPMG e/ou Deloitte* e relatório de apuração do Índice Financeiro da Electra acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro da Electra, observado que a obrigação de envio das demonstrações financeiras trimestrais pela Electra Hydra terá início no primeiro trimestre de 2025;
- (iii) enquanto não cumprida a obrigação constante no item "d" abaixo, enviar em 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs) e relatório de apuração do Índice Financeiro da Electra acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro da Electra, assinados pelo contador e diretor financeiro da Electra Hydra;
- (iv) trimestralmente, até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a Emissora deverá enviar memória de cálculo do Fluxo de Caixa Disponível para Serviço da Dívida ("FCDSD") com a memória de cálculo do Sobejo e da Amortização Extraordinária Obrigatória – Sobejo, conforme Anexo V, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá validar somente o cálculo do FCDSD considerando as informações a serem enviadas pela Emissora;
- (viii) contratar até 31 de janeiro de 2026, bem como manter contratado até integral quitação das Debêntures, seguro patrimonial e de responsabilidade civil dos projetos com limite máximo de indenização igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por seguradora com classificação de risco local A, ou equivalente, emitido por umas das Agências de Classificação; e
- (ix) contratar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização o Relatório Especializado Volt Robotics, contendo projeções de geração das usinas, *Curtailment* e validação dos custos setoriais incorridos na transição das usinas Apucaraninha, Chaminé e Guaricana para o regime de título oneroso pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, devendo o resultado do relatório ser entregue ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização; e
- (x) mensalmente, até o último dia útil do mês que sucede o mês de apuração, a Emissora deverá enviar o relatório de performance das usinas contendo, no

mínimo, preço do MWh praticado na venda e compra, a quantidade de MWh gerados, a quantidade de MWh comprados, % de aproveitamento da garantia física e índices de indisponibilidade referente ao mês imediatamente anterior;

(xi) Semestralmente, referentes ao 1º e 2º semestre do ano, até o último dia útil do mês que sucede o semestre de apuração, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário o relatório contendo, no mínimo as informações dos contratos de venda e compra de energia vigentes, o cronograma de quantidade de MWh e o preço de venda/compra. O primeiro semestre de apuração será o 1º de 2026.

(xii)

d. exclusivamente com relação à Electra Hydra, em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão, enviar ao Agente Fiduciária a comprovação de seus registros como companhias abertas emissoras de valores mobiliários perante a CVM, pelo menos na categoria B, e manter-se nesta condição até a integral liquidação das Debêntures;

e. em relação à Emissora, enquanto não cumprida a obrigação constante no item "d" acima, enviar em 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs) e relatório de apuração do Índice Financeiro da Electra assinados pelo contador e diretor financeiro da Emissora;

f. em relação à Emissora, uma vez cumprida a obrigação constante no item "d" acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro, (1) 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício fiscal ou (2) a data de sua efetiva divulgação, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por um dos seguintes auditores: *Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, KPMG e/ou Deloitte* e relatório de apuração do Índice Financeiro da Electra acompanhado da demonstração do cálculo do Índice Financeiro da Electra;

g. em até 90 (noventa) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano, para fins de verificação da suficiência da garantia prestada nos termos da Resolução CVM 17, cópia de declaração do Claudio atestando sua capacidade patrimonial;

h. exclusivamente com relação à Emissora, assegurar, conforme aplicável, as seguintes práticas de governança, bem como cumprir com os requisitos do artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (Resolução CVM 175), quais sejam: (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e vedação de circulação desses referidos títulos em circulação, (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, (c) disponibilização dos acordos de acionistas diretos da Emissora e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da

Emissora e divulgação de informações sobre contratos com partes relacionadas, na forma exigida na regulamentação da CVM para os emissores registrados na categoria A, conforme aplicável, (d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários, (e) no caso de abertura de seu capital, obrigação de aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa previstas nos itens anteriores da presente Cláusula; (f) realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e (g) assegurar o tratamento igualitário no caso de alienação de controle, por meio de opção de venda da totalidade das ações emitidas pela Emissora ao adquirente do controle pelo mesmo preço pago ao acionista controlador;

i. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta, incluindo o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de distribuição pública das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

j. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

k. abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários de emissão da Emissora e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

l. abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

m. registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

n. a partir da presente data e até a integral liquidação das Debêntures, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme a seguir transcritas: (i) preparar demonstrações financeiras de

encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM ; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" acima; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da Aprovação Societária da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima disponíveis, em sua página na rede mundial de computadores, pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

o. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás ou aprovações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

p. manter, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas (i) que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e (ii) cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Material Adverso;

q. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta;

r. convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

s. comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

t. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;

u. cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens (i) que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; (ii) cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em Efeito Material Adverso para suas atividades; e (iii) cujo descumprimento não afete diretamente suas atividades operacionais e não possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora;

v. observar e cumprir e/ou fazer cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que quaisquer de seus Representantes agindo em seu benefício, cumpram com as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

w. cumprir e envidar seus melhores esforços para que suas Afiliadas e Representantes agindo em seu nome, prepostos, contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou das SPEs, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures com a Legislação Socioambiental e com os termos do TAC Apucaraninha 2002;

x. monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;

y. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

z. atender, de forma eficiente, aos Debenturistas quando necessário; e

aa. comprovar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, a integralização, pela Emissora, da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quiografária, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Electra Hydra ("Debêntures 5ª Emissão Electra Hydra" e "5ª Emissão Electra Hydra", respectivamente), no montante de R\$219.200.000,00 (duzentos e dezenove milhões e duzentos mil reais).

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta de que é parte têm plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (m) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:
- (n) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído,

pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (I) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, no Jornal de Publicação;
- (k) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações

que lhe forem solicitadas;

(I) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) acompanhar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) acompanhar alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) formular eventuais comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;

(iv) verificar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) acompanhar eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

(vi) acompanhar a constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(viii) verificar cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(ix) apresentar declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(x) verificar a relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(xi) divulgar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou

privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f), da Resolução CVM 17.

(m) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata a alínea "I" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(o) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(r) acompanhar preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

(s) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas; e

(t) acompanhar o Índice Financeiro da Electra calculado pela Electra Hydra, nos termos

da Cláusula 6.1.2, alínea (hh) acima.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias da data de assinatura desta Escritura, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso aplicável; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso aplicável; (ii) dos prazos de pagamento e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados

acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.7. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

8.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.7. Despesas

8.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente aprovadas e comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e resarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos

Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.

8.7.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de boa fé e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

- (i) Exceto se previsto de forma diversa na presente Escritura de Emissão, as deliberações na Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pelos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores e das Debêntures Juniores, em conjunto; e
- (ii) Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160.

9.2. Competência da Assembleia Geral de Debenturistas

9.2.1. São de competência exclusiva da Assembleia Geral de Debenturistas, as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas nesta Escritura de Emissão, respeitados os quóruns de deliberação a seguir, sem prejuízo de outras previstas nesta Escritura de Emissão.

Matéria		Quórum de deliberação	
		Primeira convocação	Segunda convocação
1	deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de um dos seguintes auditores: <i>Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, KPMG</i> e/ou Deloitte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (a.) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou (b) a data de sua efetiva divulgação.	maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum	maioria das Debêntures presentes
2	exceto caso previsto de outra forma nesta Escritura, deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Custodiante, da B3 ou de qualquer outro prestador de serviços contratado no âmbito da Emissão	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, em votações tomadas em separado	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes, em votações tomadas em separado
3	deliberar sobre a elevação da remuneração dos prestadores de serviços previstos nesta Escritura de Emissão	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, em votações tomadas em separado	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes, em votações tomadas em separado
4	deliberar sobre a aprovação de qualquer ato ou omissão pelo Agente Fiduciário que crie responsabilidade para as Debêntures e/ou exonere terceiros de obrigações para com eles, inclusive em relação ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, em votações tomadas em separado	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes em votações tomadas, em separado
5	deliberar sobre a alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes, em

		de Quórum, em votações tomadas em separado	votações tomadas em separado
6	deliberar sobre a alteração da Escritura, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9 Erro! Fonte de referência não encontrada.	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, em votações tomadas em separado	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes, em votações tomadas em separado
7	deliberar sobre a alteração das características das Debêntures Sêniores e das Debêntures Juniores, incluindo os procedimentos de amortização e resgate	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, em votações tomadas em separado	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes em votações tomadas em separado
8	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, em votações tomadas em separado	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes, em votações tomadas em separado
9	deliberar sobre a alteração do Evento de Inadimplemento	maioria das Debêntures Sêniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum e maioria das Debêntures Juniores em Circulação para Fins de Apuração de Quórum, em votações tomadas em separado	maioria das Debêntures Sêniores presentes e maioria das Debêntures Juniores presentes, em votações tomadas em separado

9.2.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as Séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.3. Convocação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso.

9.3.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.3.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.3.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 e seguintes acima.

9.3.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 e seguintes acima.

9.4. Quórum de Instalação

9.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será instalada, em 1^a (primeira) ou 2^a (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas, desde que presentes os Debenturistas correspondentes ao quórum mínimo de deliberação das matérias objeto da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 9.3. acima.

9.4.2. Para fins de verificação dos quóruns de instalação, considera-se presente na Assembleia Geral de Debenturistas o Debenturista que **(a)** comparecer ao local de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, presencialmente ou por meio de representante; **(b)** enviar instrução de voto à distância válida; ou **(c)** registrar a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância adotado para a referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.3. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, **"Debêntures em Circulação"**, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures

pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) aos Garantidores; (iii) a qualquer controlada, controladora e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas nos itens anteriores; ou (iv) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures ou Debêntures da respectiva série, conforme o caso, ou àquele que for designado pela CVM, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e seguintes acima.

9.6. Quórum de Deliberação

9.6.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação em (a) primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; e (b) em segunda convocação, de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes.

9.6.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima, as deliberações sujeitas a outros quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, notadamente nas cláusulas 6.3.2 e 9.2.1 acima.

9.7. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.7.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.7.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital,

observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) são plenamente capazes, têm autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (b) possuem patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (c) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações e/ou sociedade empresária de responsabilidade limitada, conforme o caso, de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis em vigor;
- (d) o Claudio é pessoa física maior de idade, plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (e) o Claudio é pessoa idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos na hipótese de execução da Fiança;
- (f) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Oferta de que é parte têm plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) esta Escritura e os demais Documentos da Emissão de que são partes, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (i) a celebração desta Escritura e dos demais documentos da Oferta de que são partes, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem seus estatutos ou contratos sociais; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou os Garantidores ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Garantidores ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (j) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Oferta de que são partes não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
- (k) todas as informações escritas fornecidas aos Debenturistas até a Data de Emissão, para fins da Oferta, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
- (l) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora e pelos Fiadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Oferta, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEPAR e do depósito das Debêntures na B3;
- (n) observado o item (p) abaixo está, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Socioambiental, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos, ou, ainda, cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em um Efeito Material Adverso e/ou que possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora conforme decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos;

(o) está, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios que sejam especificamente relacionados à legislação aplicável à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(p) observa, seus conselheiros, diretores e funcionários agindo em nome da Emissora observem, toda e qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) deixa claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção;

(q) no melhor do seu conhecimento, em relação à Companhia, não: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(r) no melhor do seu conhecimento, em relação à Emissora, ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia aqui mencionada;

(s) inexiste contra si e respectivos administradores, inquérito ou procedimento

administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção de que tenha sido intimada e que no melhor de seu conhecimento desconhece a existência de investigações relacionadas às Leis Anticorrupção;

- (t) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (u) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão, bem como não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (v) a Emissora declara ter ciência dos requisitos elencados no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme redação vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, e que irá observá-los durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Rodovia BR-277, Km 436, Bairro Salto Cavernoso, município de Virmond, no estado do Paraná CEP 85.390-000

At.: Claudio Fabiano Alves, Vanessa Chrystine Rogenski Cumin e Gustavo de Oliveira Mello
E-mail: claudio.alves@grupoelectra.com.br, vanessa.cumin@intrepidinvest.com.br e gustavo.mello@intrepidinvest.com.br

Para os Garantidores:

CLAUDIO FABIANO ALVES

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR
CEP 81.200-526.

E-mail: claudio.alves@grupoelectra.com.br, vanessa.cumin@intrepidinvest.com.br e gustavo.mello@intrepidinvest.com.br

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR
CEP 81.200-526.



Contato: Claudio Fabiano Alves

E-mail: claudio.alves@grupoelectra.com.br, vanessa.cumin@intrepidinvest.com.br e gustavo.mello@intrepidinvest.com.br

ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, 6º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR
CEP 81.200-526

At.: Claudio Fabiano Alves, Vanessa Chrystine Rogenski Cumin e Gustavo de Oliveira Mello
E-mail: claudio.alves@grupoelectra.com.br, vanessa.cumin@intrepidinvest.com.br e gustavo.mello@intrepidinvest.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação / Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Sala 201,

Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Rafael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: escrituracao.RF@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP: 01.010-901, Centro, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações feitas por correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura, as Debêntures e a Fiança constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III e do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Boa-fé; Interpretação

11.5.1. As Partes declararam, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, devidamente assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.6. Irrevogabilidade; Sucessores

11.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Independência das Disposições da Escritura

11.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos as despesas decorrentes da Emissão e da Oferta ("Despesas"), incluindo, mas não se limitando, os custos:

- (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, na CVM e na ANBIMA;
- (b) necessárias para a gestão manutenção, acompanhamento e/ou execução das Garantias;
- (c) custos relacionados à abertura e manutenção das Contas Vinculadas;
- (d) todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios suportados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas na cobrança de seus créditos e/ou na execução das Garantias;
- (e) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em

ações judiciais;

- (f) de registro de todos os atos necessários à Emissão, tais como a AGE da Emissora;
- (g) do registro dos Documentos da Emissão (e de seus eventuais aditamentos) e das Aprovações Societárias nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais competentes;
- (h) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (i) de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas; e
- (j) demais custos e despesas previstos nesta Escritura.

11.9. Substituição de Prestadores de Serviços

11.9.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o quórum geral disposto na Cláusula 9.5.1 acima.

11.9.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.10. Cômputo dos Prazos

11.10.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11.11.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

[Restante da Página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

Página (01/05) de assinaturas do "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A."

CAVERNOSO II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Claudio Alves
Assinado por: CLAUDIO FABIANO ALVES:73491187915
CPF: 73491187915
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2025 | 15:57:58 BRT
O ICIP-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
0415F5D9F7834DC

Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2025 | 16:41:48 BRT
O ICIP-Brazil, OU: videoconference
C: BR
Emissor: Autônoma Certificadora SERPRORFBv5
0208604FC314D2

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169784
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2025 | 16:34:46 BRT
O ICIP-Brazil, OU: AC CAB
C: BR
Emissor: AC CAB G3
F1E38A22818648F

Nome:

Cargo:

CLAUDIO FABIANO ALVES

DocuSigned by
Claudio Alves
Assinado por: CLAUDIO FABIANO ALVES:73491187915
CPF: 73491187915
Data/Hora da Assinatura: 18/12/2025 | 15:57:50 BRT
O ICIP-Brazil, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5
0415F5D9F7834DC

Nome: Claudio Fabiano Alves

CPF: 734.911.879-15

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

Página (02/05) de assinaturas do "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A."

ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

PITANGUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

SALTO DO VAU S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

Página (03/05) de assinaturas do "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A."

MELISSA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

CHOPIM I S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

MARUMBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

Página (04/05) de assinaturas do "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A."

SÃO JORGE S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

APUCARANINHA S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

GUARICANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

Página (05/04) de assinaturas do "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cavernoso II Geração de Energia S.A."

CHAMINÉ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

CAVERNOSO I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.



Nome: Claudio Fabiano Alves

Cargo: Diretor Presidente

ANEXO I
DATA DE PAGAMENTO DE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES
SÊNIORES & DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES

I. Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Sêniores.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures Sêniores	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizados das Debêntures Sêniores a ser Amortizado
1^a	25/01/2026	0,9424%
2^a	25/02/2026	0,5244%
3^a	25/03/2026	0,7012%
4^a	25/04/2026	0,5747%
5^a	25/05/2026	0,4468%
6^a	25/06/2026	0,4045%
7^a	25/07/2026	0,4491%
8^a	25/08/2026	0,5980%
9^a	25/09/2026	0,6938%
10^a	25/10/2026	0,7006%
11^a	25/11/2026	0,8366%
12^a	25/12/2026	1,0235%
13^a	25/01/2027	0,8621%
14^a	25/02/2027	0,8842%
15^a	25/03/2027	1,0252%
16^a	25/04/2027	0,9069%
17^a	25/05/2027	0,6747%
18^a	25/06/2027	0,7232%
19^a	25/07/2027	0,6419%
20^a	25/08/2027	0,5007%
21^a	25/09/2027	0,5895%
22^a	25/10/2027	0,5921%
23^a	25/11/2027	0,7406%
24^a	25/12/2027	0,8344%
25^a	25/01/2028	0,6661%
26^a	25/02/2028	0,9113%
27^a	25/03/2028	0,9657%
28^a	25/04/2028	0,8885%
29^a	25/05/2028	0,7583%
30^a	25/06/2028	0,6774%

31^a	25/07/2028	0,6822%
32^a	25/08/2028	0,5080%
33^a	25/09/2028	0,4218%
34^a	25/10/2028	0,5100%
35^a	25/11/2028	0,6821%
36^a	25/12/2028	0,7313%
37^a	25/01/2029	0,6497%
38^a	25/02/2029	0,7134%
39^a	25/03/2029	0,8508%
40^a	25/04/2029	0,6844%
41^a	25/05/2029	0,5454%
42^a	25/06/2029	0,4602%
43^a	25/07/2029	0,5053%
44^a	25/08/2029	0,4112%
45^a	25/09/2029	0,3242%
46^a	25/10/2029	0,4543%
47^a	25/11/2029	0,5498%
48^a	25/12/2029	0,6381%
49^a	25/01/2030	0,5983%
50^a	25/02/2030	0,6408%
51^a	25/03/2030	0,7302%
52^a	25/04/2030	0,7363%
53^a	25/05/2030	0,5131%
54^a	25/06/2030	0,4265%
55^a	25/07/2030	0,5124%
56^a	25/08/2030	0,3335%
57^a	25/09/2030	0,2872%
58^a	25/10/2030	0,4160%
59^a	25/11/2030	0,4179%
60^a	25/12/2030	0,5495%
61^a	25/01/2031	0,5496%
62^a	25/02/2031	0,6678%
63^a	25/03/2031	0,8476%
64^a	25/04/2031	0,7222%
65^a	25/05/2031	0,5389%
66^a	25/06/2031	0,4508%
67^a	25/07/2031	0,5829%
68^a	25/08/2031	0,3137%
69^a	25/09/2031	0,3560%
70^a	25/10/2031	0,3964%
71^a	25/11/2031	0,4461%
72^a	25/12/2031	0,5756%
73^a	25/01/2032	0,5346%

74^a	25/02/2032	0,7044%
75^a	25/03/2032	0,8847%
76^a	25/04/2032	0,7622%
77^a	25/05/2032	0,5041%
78^a	25/06/2032	0,5494%
79^a	25/07/2032	0,4624%
80^a	25/08/2032	0,3235%
81^a	25/09/2032	0,4065%
82^a	25/10/2032	0,4065%
83^a	25/11/2032	0,5432%
84^a	25/12/2032	0,6329%
85^a	25/01/2033	0,4585%
86^a	25/02/2033	0,8193%
87^a	25/03/2033	0,8693%
88^a	25/04/2033	0,8314%
89^a	25/05/2033	0,6363%
90^a	25/06/2033	0,5931%
91^a	25/07/2033	0,5958%
92^a	25/08/2033	0,4506%
93^a	25/09/2033	0,4479%
94^a	25/10/2033	0,4919%
95^a	25/11/2033	0,6834%
96^a	25/12/2033	0,6867%
97^a	25/01/2034	0,5595%
98^a	25/02/2034	0,8712%
99^a	25/03/2034	1,0110%
100^a	25/04/2034	0,8031%
101^a	25/05/2034	0,7284%
102^a	25/06/2034	0,6448%
103^a	25/07/2034	0,6483%
104^a	25/08/2034	0,5461%
105^a	25/09/2034	0,4578%
106^a	25/10/2034	0,5454%
107^a	25/11/2034	0,7405%
108^a	25/12/2034	0,7898%
109^a	25/01/2035	0,7045%
110^a	25/02/2035	0,7226%
111^a	25/03/2035	0,8591%
112^a	25/04/2035	0,6916%
113^a	25/05/2035	0,5513%
114^a	25/06/2035	0,5046%
115^a	25/07/2035	0,4617%
116^a	25/08/2035	0,4110%

117^a	25/09/2035	0,3229%
118^a	25/10/2035	0,4490%
119^a	25/11/2035	0,5429%
120^a	25/12/2035	0,6322%
121^a	25/01/2036	0,5918%
122^a	25/02/2036	0,8022%
123^a	25/03/2036	0,9369%
124^a	25/04/2036	0,8587%
125^a	25/05/2036	0,6335%
126^a	25/06/2036	0,5490%
127^a	25/07/2036	0,6777%
128^a	25/08/2036	0,4059%
129^a	25/09/2036	0,4487%
130^a	25/10/2036	0,4924%
131^a	25/11/2036	0,5470%
132^a	25/12/2036	0,6798%
133^a	25/01/2037	0,6399%
134^a	25/02/2037	0,9027%
135^a	25/03/2037	1,0868%
136^a	25/04/2037	0,9644%
137^a	25/05/2037	0,7537%
138^a	25/06/2037	0,7152%
139^a	25/07/2037	0,7618%
140^a	25/08/2037	0,5235%
141^a	25/09/2037	0,6119%
142^a	25/10/2037	0,6128%
143^a	25/11/2037	0,7301%
144^a	25/12/2037	0,9065%
145^a	25/01/2038	0,7397%
146^a	25/02/2038	1,1200%
147^a	25/03/2038	1,1779%
148^a	25/04/2038	1,1934%
149^a	25/05/2038	0,9125%
150^a	25/06/2038	0,8772%
151^a	25/07/2038	0,8849%
152^a	25/08/2038	0,6850%
153^a	25/09/2038	0,7742%
154^a	25/10/2038	0,7796%
155^a	25/11/2038	0,9613%
156^a	25/12/2038	1,0566%
157^a	25/01/2039	0,8885%
158^a	25/02/2039	1,3553%
159^a	25/03/2039	1,5082%

160^a	25/04/2039	1,3136%
161^a	25/05/2039	1,1390%
162^a	25/06/2039	1,1017%
163^a	25/07/2039	1,1148%
164^a	25/08/2039	0,9491%
165^a	25/09/2039	0,9581%
166^a	25/10/2039	1,0113%
167^a	25/11/2039	1,2664%
168^a	25/12/2039	1,2844%
169^a	25/01/2040	1,1707%
170^a	25/02/2040	1,7405%
171^a	25/03/2040	1,8635%
172^a	25/04/2040	1,7707%
173^a	25/05/2040	1,4667%
174^a	25/06/2040	1,4029%
175^a	25/07/2040	1,4692%
176^a	25/08/2040	1,3344%
177^a	25/09/2040	1,2662%
178^a	25/10/2040	1,4161%
179^a	25/11/2040	1,6297%
180^a	25/12/2040	1,7483%
181^a	25/01/2041	1,7391%
182^a	25/02/2041	1,9570%
183^a	25/03/2041	2,0894%
184^a	25/04/2041	2,1394%
185^a	25/05/2041	1,7616%
186^a	25/06/2041	1,7087%
187^a	25/07/2041	1,8304%
188^a	25/08/2041	1,5983%
189^a	25/09/2041	1,5832%
190^a	25/10/2041	1,7441%
191^a	25/11/2041	1,9229%
192^a	25/12/2041	2,0936%
193^a	25/01/2042	2,1437%
194^a	25/02/2042	2,6901%
195^a	25/03/2042	2,9501%
196^a	25/04/2042	2,9152%
197^a	25/05/2042	2,5052%
198^a	25/06/2042	2,4881%
199^a	25/07/2042	2,6920%
200^a	25/08/2042	2,3579%
201^a	25/09/2042	2,4655%
202^a	25/10/2042	2,5795%

203^a	25/11/2042	2,9390%
204^a	25/12/2042	3,1713%
205^a	25/01/2043	3,2405%
206^a	25/02/2043	3,0621%
207^a	25/03/2043	3,3466%
208^a	25/04/2043	3,3838%
209^a	25/05/2043	2,6796%
210^a	25/06/2043	2,8000%
211^a	25/07/2043	2,8447%
212^a	25/08/2043	2,4957%
213^a	25/09/2043	2,6559%
214^a	25/10/2043	2,7361%
215^a	25/11/2043	3,3071%
216^a	25/12/2043	3,6098%
217^a	25/01/2044	3,5781%
218^a	25/02/2044	4,9927%
219^a	25/03/2044	5,3287%
220^a	25/04/2044	5,6039%
221^a	25/05/2044	4,6598%
222^a	25/06/2044	4,8598%
223^a	25/07/2044	5,1164%
224^a	25/08/2044	4,7882%
225^a	25/09/2044	5,0474%
226^a	25/10/2044	5,3810%
227^a	25/11/2044	6,6940%
228^a	25/12/2044	7,2010%
229^a	25/01/2045	7,6526%
230^a	25/02/2045	10,6294%
231^a	25/03/2045	12,0819%
232^a	25/04/2045	13,5580%
233^a	25/05/2045	12,9196%
234^a	25/06/2045	14,7990%
235^a	25/07/2045	17,4432%
236^a	25/08/2045	19,1537%
237^a	25/09/2045	23,6951%
238^a	25/10/2045	31,3016%
239^a	25/11/2045	49,8783%
240^a	Data de Vencimento	100,0000%

II. Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores.

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores
25/01/2026
25/02/2026
25/03/2026
25/04/2026
25/05/2026
25/06/2026
25/07/2026
25/08/2026
25/09/2026
25/10/2026
25/11/2026
25/12/2026
25/01/2027
25/02/2027
25/03/2027
25/04/2027
25/05/2027
25/06/2027
25/07/2027
25/08/2027
25/09/2027
25/10/2027
25/11/2027
25/12/2027
25/01/2028
25/02/2028
25/03/2028
25/04/2028
25/05/2028
25/06/2028
25/07/2028
25/08/2028
25/09/2028
25/10/2028
25/11/2028
25/12/2028
25/01/2029

25/02/2029
25/03/2029
25/04/2029
25/05/2029
25/06/2029
25/07/2029
25/08/2029
25/09/2029
25/10/2029
25/11/2029
25/12/2029
25/01/2030
25/02/2030
25/03/2030
25/04/2030
25/05/2030
25/06/2030
25/07/2030
25/08/2030
25/09/2030
25/10/2030
25/11/2030
25/12/2030
25/01/2031
25/02/2031
25/03/2031
25/04/2031
25/05/2031
25/06/2031
25/07/2031
25/08/2031
25/09/2031
25/10/2031
25/11/2031
25/12/2031
25/01/2032
25/02/2032
25/03/2032
25/04/2032
25/05/2032
25/06/2032
25/07/2032
25/08/2032

25/09/2032
25/10/2032
25/11/2032
25/12/2032
25/01/2033
25/02/2033
25/03/2033
25/04/2033
25/05/2033
25/06/2033
25/07/2033
25/08/2033
25/09/2033
25/10/2033
25/11/2033
25/12/2033
25/01/2034
25/02/2034
25/03/2034
25/04/2034
25/05/2034
25/06/2034
25/07/2034
25/08/2034
25/09/2034
25/10/2034
25/11/2034
25/12/2034
25/01/2035
25/02/2035
25/03/2035
25/04/2035
25/05/2035
25/06/2035
25/07/2035
25/08/2035
25/09/2035
25/10/2035
25/11/2035
25/12/2035
25/01/2036
25/02/2036
25/03/2036

25/04/2036
25/05/2036
25/06/2036
25/07/2036
25/08/2036
25/09/2036
25/10/2036
25/11/2036
25/12/2036
25/01/2037
25/02/2037
25/03/2037
25/04/2037
25/05/2037
25/06/2037
25/07/2037
25/08/2037
25/09/2037
25/10/2037
25/11/2037
25/12/2037
25/01/2038
25/02/2038
25/03/2038
25/04/2038
25/05/2038
25/06/2038
25/07/2038
25/08/2038
25/09/2038
25/10/2038
25/11/2038
25/12/2038
25/01/2039
25/02/2039
25/03/2039
25/04/2039
25/05/2039
25/06/2039
25/07/2039
25/08/2039
25/09/2039
25/10/2039

25/11/2039
25/12/2039
25/01/2040
25/02/2040
25/03/2040
25/04/2040
25/05/2040
25/06/2040
25/07/2040
25/08/2040
25/09/2040
25/10/2040
25/11/2040
25/12/2040
25/01/2041
25/02/2041
25/03/2041
25/04/2041
25/05/2041
25/06/2041
25/07/2041
25/08/2041
25/09/2041
25/10/2041
25/11/2041
25/12/2041
25/01/2042
25/02/2042
25/03/2042
25/04/2042
25/05/2042
25/06/2042
25/07/2042
25/08/2042
25/09/2042
25/10/2042
25/11/2042
25/12/2042
25/01/2043
25/02/2043
25/03/2043
25/04/2043
25/05/2043

25/06/2043
25/07/2043
25/08/2043
25/09/2043
25/10/2043
25/11/2043
25/12/2043
25/01/2044
25/02/2044
25/03/2044
25/04/2044
25/05/2044
25/06/2044
25/07/2044
25/08/2044
25/09/2044
25/10/2044
25/11/2044
25/12/2044
25/01/2045
25/02/2045
25/03/2045
25/04/2045
25/05/2045
25/06/2045
25/07/2045
25/08/2045
25/09/2045
25/10/2045
25/11/2045
25/12/2045

ANEXO II
FÓRMULA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

1. Índice Financeiro da Electra Hydra- ICSD

Considera-se como “ICSD” o resultado da equação abaixo:

$$\text{ICSD} = \text{FCDS} / (\text{Amortização de Principal} + \text{Pagamento de Juros})$$

O ICSD deverá ser calculado trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Electra Hydra relativas a cada trimestre do exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, utilizando os valores referentes aos últimos 12 meses (*Last Twelve Months* ou *LTM*).

O ICSD deverá ser calculado até a quitação integral das Debêntures, sendo que a primeira apuração se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas de 31 de dezembro de 2024.

Sendo que:

FCDS (Fluxo de Caixa Disponível para Serviço da Dívida) significa:

- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- (-) Aquisição de Ativos Imobilizados para fins de CAPEX de manutenção/reposição

EBITDA significa o somatório de:

- (+) Lucro líquido
- (+) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- (+) Despesas Financeiras
- (-) Receitas Financeiras
- (+) Depreciação e Amortização
- (+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial
- (+) Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Recebidos
- (+/-) Ajustes ao EBITDA

Os Ajustes ao EBITDA representam todas as receitas e despesas que não afetam o caixa e/ou sejam consideradas não recorrentes.

Amortização de Principal + Pagamento de Juros: excluem, para fins de apuração do ICSD pagamentos de dívidas (principal+juros), pagamento de juros da Série Júnior da Emissão Cavernoso II, amortizações extraordinárias da Emissão Hydra e Emissão Cavernoso II, de pagamento com origem em aportes de capital e/ou antecipação, de pagamento de dívidas (principal+juros), com origem em outra dívida, ou seja, refinanciamento e ou operações-ponte.

ANEXO III
LISTA DOS PPAs COMERCIALIZADORA

- (i) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVE 001/2020", em 15 de outubro de 2020, entre a Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões, CERMISSÕES ("CERMISSÕES").

ANEXO IV
VALORES MÍNIMOS DE AMORTIZAÇÃO PARA VENDA

SPE	Valor Mínimo de Venda R\$ 000
Cavernoso II	Maior valor entre (i) 143.260; (ii) 30,5% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II; e (iii) saldo devedor das Emissões Cavernoso II;
Guaricana	Maior valor entre (i) 104.444; e (ii) 22,2% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Chaminé	Maior valor entre (i) 96.264; e (ii) 20,5% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Apucaraninha	Maior valor entre (i) 51.740; e (ii) 11,0% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Marumbi	Maior valor entre (i) 22.203; e (ii) 4,7% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Chopim I	Maior valor entre (i) 15.276; e (ii) 3,3% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
São Jorge	Maior valor entre (i) 14.310; e (ii) 3,0% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Cavernoso I	Maior valor entre (i) 9.847; e (ii) 2,1% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Melissa	Maior valor entre (i) 6.335; e (ii) 1,3% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Salto do Vau	Maior valor entre (i) 5.578; e (ii) 1,2% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.
Pitangui	Maior valor entre (i) 743; e (ii) 0,2% da soma do saldo devedor da Emissão Electra Hydra e Cavernoso II.

ANEXO V
CÁLCULO DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA – SOBEJO

Trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com os recursos remanescentes do Fluxo de Caixa Disponível para Serviço da Dívida, conforme cálculo no Anexo II, após cumprimento dos itens da cascata abaixo ("Sobejo"), será promovida amortização extraordinária das Debêntures da Emissão Hydra e Emissão Cavernoso II:

1. Pagamento de Despesas da Emissão de Hydra e Emissão de Cavernoso II;
2. Pagamento de Juros da Emissão Hydra e da Série Sênior da Emissão de Cavernoso II;
3. Pagamento de Amortização Ordinária Emissão Hydra e da Série Sênior da Emissão de Cavernoso II;
4. Recomposição do Fundo de Reserva;
5. Pagamento de Juros Incorporados das Debêntures Junior da Emissão Cavernoso II;
6. Pagamento de Juros do Período das Debêntures Junior da Emissão Cavernoso II;

A amortização extraordinária de cada série será equivalente ao Sobejo multiplicado pela proporção do saldo devedor da respectiva série, calculado como a razão entre (i) saldo devedor da respectiva série na respectiva data de pagamento; e (ii) da soma do saldo devedor na respectiva data de pagamento da Emissão Hydra e Emissão Cavernoso II.

ANEXO VI
**CÁLCULO DO VALOR DE RESGATE UNITÁRIO OU VALOR UNITÁRIO
AJUSTADO DAS DEBÊNTURES SENIORES**

$$PU_{resgate\ ou\ PUajustado} = \sum_{t=0}^n \frac{PMT_t}{((1 + 3,30\%) * (1 + NTN - B))^{\frac{t}{252}}} \times C$$

Onde:

PUresgate = Valor Unitário de Resgate das Debêntures;

PUajustado = Valor Unitário Ajustado das Debêntures;

PMT_t = Valor Unitário da Parcela de Juros e Amortização das Debêntures com vencimento no t-ésimo Dia Útil;

t = Dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Liquidez ("Eventos com Incidência de Prêmio"), conforme o caso, das Debêntures Sêniores e o vencimento da Valor Unitário da Parcela de Juros e Amortização das Debêntures com vencimento no t-ésimo Dia Útil;

n = Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento da última parcela de Juros e Amortização das Debêntures;

NTN-B = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento igual ou superior mais próximo à Duration (conforme definido abaixo) remanescente das Debêntures na Data do Evento com Incidência de Prêmio das Debêntures Sêniores, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Data do Evento com Incidência de Prêmio Debêntures Sêniores;

C = calculado conforme 4.2.1 acima;

Duration = prazo médio ponderado, calculado conforme Resolução CMN 5.034;

ANEXO VII
VALOR DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CONFORME PROJEÇÃO DE CURTAILMENT

Caso o Relatório Especializado projete redução na geração de energia consolidada das usinas superior a 5% da garantia física consolidada, deverá ser utilizada a fórmula abaixo. Caso o impacto seja inferior a cinco por cento não haverá necessidade de promoção de Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório Especializado.

$$AMEX = 810.000 + MAX(0; Curtailment_Relatório - 5\%) \times 524.286.000$$

Onde:

AMEX = Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Relatório Especializado;

MAX = Fórmula de máximo, retorna zero caso o resultado da fórmula seja negativo;

Curtailment_Relatório = Impacto projetado pelo relatório do *Curtailment* na geração consolidada das usinas superior a 5% da garantia física consolidada das usinas.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FB6F7FB2-7C65-4654-BA8F-416E40C9699B

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Deb Cavernoso II - Escritura de Emissão 18.12.2025.pdf

Cliente - Caso: 1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 117

Assinaturas: 15

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Raphael Ricciardi Monteiro

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

RRMonteiro@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 163.116.230.62

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Raphael Ricciardi Monteiro

Local: DocuSign

18/12/2025 15:37:19

RRMonteiro@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Claudio Alves



Enviado: 18/12/2025 15:41:43

claudio.alves@grupoelectra.com.br

Visualizado: 18/12/2025 15:55:52

Presidente

Assinado: 18/12/2025 15:58:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.121.50

Detalhes do provedor de assinatura:

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

df

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/12/2025 15:55:52

Enviado: 18/12/2025 15:41:44

ID: 5acf04ab-5c74-499b-91bd-a1c3ad8ac6e6

Visualizado: 18/12/2025 16:41:01

Nilson Raposo Leite



Assinado: 18/12/2025 16:41:54

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.59.238.38

Detalhes do provedor de assinatura:

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprofb.pdf>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 18/12/2025 16:41:01 ID: 8d2f63f2-1df1-4028-a563-1407473fdd99	<p>Rafael Casemiro Pinto rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC OAB G3 Assunto: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO</p>  <p>DocuSigned by: Rafael Casemiro Pinto F1E38AD2818048F...</p>	<p>Enviado: 18/12/2025 15:41:44 Visualizado: 18/12/2025 16:34:21 Assinado: 18/12/2025 16:34:52</p>
	<p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.82.122</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf</p>	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 18/12/2025 16:34:21 ID: 34b7472d-c598-4c43-95e6-ee5f39c0b9fb		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/12/2025 15:41:44
Entrega certificada	Segurança verificada	18/12/2025 16:34:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/12/2025 16:34:52
Concluído	Segurança verificada	18/12/2025 16:41:55
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.